

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

TERMO DA VIGESIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1979

Presidente: Hildebrando Bisaglia.
Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos oito dias do Mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, nas salas das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exm. Sr. Hildebrando Bisaglia, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foipelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI.1613/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Alair Alvares Fernandes. Embargado: Banco União Comercial S/A. (Adv. Drs. José Alberto Couto

Maciel e Paulo H. de Carvalho Chamon). (TP-1259/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT art. 894).

E-RR-1100/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Ricardo Machado e outros. Embargado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-1047/79).

3ª Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, no mérito receberam-nos para que os autos retornem a Egrégia Turma para que aprecie a revista no que se refere aos demais reclamantes quanto aos quais não foi reconhecida, por maioria.

EMENTA: Comprovado que na revista não conhecidahavia divergência, impõe-se o conhecimento dos embargos por violação ao art. 896 da CLT, bem como o seu recebimento, a fim de, conhecida a revista, baixar os autos à Egrégia Turma, para que aprecie o mérito como entender de direito.

E-RR-2192/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Merlino Prestes. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Jorge Cury). (TP-944/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por inexistência de violação do art. 896 da CLT e por desfundamentados.

E-RR-2689/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Dilson Funari. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Waldemar de Souza). (TP-784/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: Imcompetente é a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia de empregado oriundo da Ex-Estrada de Ferro Sorocabana. Competência das Varas de Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Súmula nº 75.

E-RR-2946/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Sociedade Técnica Industrial de Lubrificantes — SOLUTEC. Embargado: Luiz Braga de Jesus. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Antenor Cossenza Filho). (TP-1280/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não restando demonstrada a violação do art. 896 da CLT, não se conhece dos embargos.

E-RR-3070/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Antonio de Jesus. Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alexandre Calasans de Moraes Filho). (TP-1452/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inocorrendo violação do art. 896 da CLT, não se conhece dos embargos.

E-RR-3189/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Deisa Distribuidora e Industrial de Produtos Eletrônicos S/A. Embargado: Maria Lúcia Machado. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e João Demétrio Gianotti). (TP-1052/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto ao salário maternidade; no mérito por maioria, receberam-nos para excluir da condenação o pagamento do salário maternidade.

EMENTA: Salário Maternidade. Ajustado contrato de experiência por 30 dias, prorrogado em igual prazo, dispensada a empregada ao término do contrato face a inexistência de intuito obstaculatório do auxílio maternidade, é dese excluir a incidência do Prejuízo 14.

E-RR-3342/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco Ipiranga de Investimentos S/A. Embargado: Maria Nazaré Muller de Melo. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Pereira e José Fernando X. Rocha). (TP-1282/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: 1. Não prosperam embargos contra jurisprudência sumulada, ou quando não obedece a Súmula 38 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. 2. O Decreto-lei 1477/76 revogou as disposições da Lei 6.024/74 sobre aplicação da correção monetária e juros de débitos trabalhistas.

E-RR-3413/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Itaú S/A. Embargado: Jadir Nunes da Silveira e outro. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Aldo da Luz Pereira). (TP-1608/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos face à Súmula 76».

E-RR-3539/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Ferdinando

Cardoso da Costa. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1235/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

E-RR-3563/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Terezinha Alvaro Maciel. Embargado: Indústria Michelletto S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel). (TP-1236/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto aos sábados compensados para efeito de férias, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Na hipótese de adoção do regime de compensação, o sábado não perde o seu valor de dia útil, para outros efeitos, já que apenas trabalhado por antecipação. Embargos conhecidos em parte e rejeitados.

E-RR-3568/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Madalena Kades da Silva e outra. Embargado: Proteflex Capas e Confeções. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-1610/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implicana repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas, o adicional respectivo» (Súmula nº 85). Embargos não conhecidos.

E-RR-3616/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Nacional S/A. Embargados: Alan Figueira Bartolotti e outros. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1611/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos face à Súmula 76».

E-RR-3681/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLam e David Cardoso Dantas. Embargados: os mesmos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1455/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental do reclamante; conheceram dos embargos da empresa e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre os triênios. O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela PETROBRAS. Aplicação do enunciado da Súmula número 70. Embargos acolhidos.

E-RR-3798/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Antonio Pereira 11 o. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Solange Vieira Jansen Melo e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1511/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar a reclamação procedente.

EMENTA: Fepasa — não pode empregado seu ser punido sem a realização de prévia sindicância ou inquérito, conforme previsto no art. 232 do Estatuto dos Ferroviários.

E-RR-3812/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Claudemiro dos Santos Nascimento e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1456/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

E-RR-3816/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Deusdeth Alves dos Santos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1457/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: «O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela PETROBRAS». (Súmula 70). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3849/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro. Embargado: Rosa Gomes Omar e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1458/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente uma das varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria — Competência. A vantagem da complementação de aposentadoria atribuída aos trabalhadores da Rede Ferroviária Federal S/A., por força de lei, é encargo do instituto de previdência social. Incompetente, dessa forma, «ex ratione personae» a Justiça do Trabalho para apreciar reivindicação desse jaez. Embargos Providos.

E-RR-3883/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Octávio Soares Mendonça. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dilson Furtado de Almeida). (TP-1512/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por falta de prova de conflito-jurisprudencial ou violação legal capaz de justificá-los.

E-RR-3917/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: Geraldo Ferreira de Souza e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1614/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígio que envolve complementação de aposentadorias de empregados da RFF S/A.

E-RR-3.932/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Maria Rola Martins. Embargado: Reichel Porto Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Borges da Fonseca Seger). (TP-1.459)

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando o V. acórdão embargado decidiu em consonância com Jurisprudência sumulada.

E-RR-3.991/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas Conexos. Embargado: Fernando Coelho de Oliveira. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1.460/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não cabe revista quando não se configura a existência de divergência jurisprudencial. Visando os embargos reexaminar os mesmos fatos não podem ser conhecidos.

E-RR-4.077/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: José Vicente Tomaz. Embargado: ENGEMIN — Engenharia e Montagens Industriais S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1.513/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Há de ser específica a jurisprudência dita divergente para que se justifiquem os embargos.

E-RR-4.146/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Elias Machado. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo Penna

Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1.461/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, ainda por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Caixa Bancário — Jornada. E na função de caixa que mais se revelam as características do trabalho bancário, características essas que levaram o consolidador a criar para este tipo de empregados a jornada especial de seis horas. Não se tratando de função de confiança «stricto-sensu» (representada dos poderes de representação, mando e gestão) não lhe é aplicável a exceção prevista no § 2º do artigo 2.244 da CLT. Embora admitindo-se que, como bancário, a confiança que lhe deposita o empregador seja diferenciada daquela que é normal em toda a relação de emprego considerada a personalidade que lhe é característica, tal fato, importante quando da apuração de falta grave, por exemplo, não possui relevância quando se trata de duração do trabalho. Seria paradoxal o consolidador conceder um privilégio-jornada e tirá-lo ao mesmo tempo pela amplitude supostamente atribuída aos cargos de confiança a que se refere o artigo 224 §2º da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-4.264/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Ernest Eisenacher. Embargado: Máquinas Excelsior Indústria Comércio S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Alcyr de Toledo Leite). (TP-1.514/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para que o processo retorne à Turma de origem para que aprecie a revista, como de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Feita a publicação do ato em dia feriado conta como se procedida no primeiro dia útil a seguir.

E-RR-4.347/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Sebastião Ilydio Saraiva. Embargado: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1.556/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional, respeitada prescrição bienal.

EMENTA: Equiparação salarial. Desde que preenchidos os pressupostos exigidos no artigo 461 e parágrafo 1º da CLT, é legítimo pedido de equiparação salarial, sendo irrelevante o fato de paradigma apontado perceber salário superior também como resultado de reclamação trabalhista anteriormente proposta. Embargos conhecidos e aos quais se dá provimento.

E-RR-4.403/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Maria Iolanda Dornelles de Oliveira. Embargado: Artefatos de Tecidos Renner Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Danwart K. Knaepper). (TP-1.516/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (Súmula 85).

E-RR-4.416/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Embargado: Horatissimo Gonçalves Dias e outro. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Yoshikazu Sawada). (TP-1.517/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a nulidade e prescrição parcial; no mérito, receberam-nos parcialmente para, excetuado o recolhimento do (FGTS) Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e o aviso prévio, aplicar a prescrição bienal nas demais parcelas.

EMENTA: Prescrevem em dois anos as prestações dos direitos de trato sucessivo.

E-RR-4.551/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: José Vieira da Silva e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1.519/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: São da competência da Justiça Federal as reclamações de complementação de aposentadoria devida pelo INPS.

E-RR-4.817/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Helio Ribeiro Stephan. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1.521/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: C.M.T.C. — SP — A complementação da aposentadoria é devida aos empregados que completarem trinta anos de serviço à empresa.

E-RR-4.898/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: José Helio do Couto. Embargado: SUCHA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Suely Fassio). (TP-1.523/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, apenas quanto ao salário complessivo, e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Passado em julgado que o empregado tem direito à jornada especial do art. 224 da CLT e somente ele recorrendo do acórdão quanto a validade pelo mesmo dada à cláusula compressiva dos salários, não é mais possível negar-lhe direito ao referido horário.

E-RR-5.260/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Geremias Isidoro Cararo. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-1.557/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de inovação da lide, argüida em contra-razões, e conheceram dos embargos; no mérito por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não há dois contratos, senão uma única relação de emprego, pelas correlações existentes entre o grupo econômico e a função de gerente de um Banco que vende papéis de crédito de uma empresa coligada.

E-RR-5.312/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Pincéis Tigre S/A e Tigre S/A — Indústria Comércio e Representações. Embargado: Wilson Olivetto. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Marques Leite). (TP-1.359/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois dentre as treze violações apontadas nos embargos infringentes o despacho que lhe travou seguimento enfatizou que nenhuma delas prosperava — inclusive ado artigo 153, § 2º da Constituição Federal. Adotando como razão de decidir os fundamentos do despacho, o acórdão que repeliu o agravamento enfrentou a matéria constitucional.

ED-AG-RR-5.345/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul-Riocell. Embargado: Recidos Santos Rosa e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Nascimento da Silva Filho). (TP-1.534/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão que, reportando-se aos fundamentos do despacho agravado, contemplou todas as questões argüidas no agravo regimental.

E-RR-318/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Apparicio Claudino Ferreira. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP-1.525/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Há de ser específica a divergência jurisprudencial para justificar o cabimento dos embargos.

ED-AG-RR-2.830/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul-Riocell. Embargado: João Gertrudes dos Santos Gonçalves e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1.486/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para esclarecer que o acordo embargado afastou a violação dos artigos 8, XVII, b; 142, parágrafo primeiro; 153, parágrafo segundo e 165, VI, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para esclarecer que o acórdão embargado não admitiu violados os dispositivos constitucionais apontados pela ora embargante, quando interpôs os seus embargos infringentes.

AGRAVOS REGIMENTAIS

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.976/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Lourival Alexandre Mendes e outros. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1.343/79).

AG-AI-4.037/77: TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Raimundo Rebouças Porto. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e J.F. Fernandes Tavora). (TP-1.465/79).

AG-AI-4.042/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP. Agravado: Antonio Marques dos Reis. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes Maria de Lourdes Victório). (TP-1.344/79).

AG-AI-88/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Dirceu Oliveira Franco. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Pedro Mábene Santos Mendes). (TP-1.466/79).

AG-AI-408/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Eraldo José Oliveira. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonioda Silva). (TP-1.528/79).

AG-AI-573/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Romualdo da Silva Jambeiro. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-1.529/79).

AG-AI-813/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Erik Pimenta Munducci. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1.530/79).

AG-AI-856/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Edmundo Mendes de Carvalho. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-1.531/79).

AG-AI-865/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A. Agravado: José Antonioda Oliveira. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Renato Rua de Almeida). (TP-1532/79).

AG-AI-1019/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Armenio Vieira Braga. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Joel Eduardo Alves Peito). (TP-1533/79).

AG-AI-1038/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia de Fumos Santa Cruz. Agravado: Josemar Rodrigues dos Santos. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). (TP-1346/79).

AG-AI-1158/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Edilson José dos Santos. Agravado: S/A. Textil

Nova Odessa (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1347/79).

AG-AI-1177/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Belinda do Carmo. Agravado: Frigorífico Bordon S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1348/79).

AG-AI-1192: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Walter Fonseca Braga e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ivone Luzia R. de Oliveira). (TP-1349/79).

AG-AI-1233/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Agravado: José Saviolo Junior e Outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ildélio Martins). (TP-1350/79).

AG-AI-1300/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Jairo Pereira Alvim. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1351/79).

AG-AI-1357/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: João Alves de Almeida e Outro. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1352/79).

AG-AI-1366/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José Dias da Silva. Agravado: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Carlos Ramos Silva). (TP-1353/79).

AG-AI-1493/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Willy Peker. (Adv. Drs. Mauricio M. Sampaio e Ana Maria de Moraes Santos). (TP-1286/79).

AG-AI-2142/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Elena da Penha de Souza. Agravado: S/A. Distribuidora de Tecidos Bayon Americana. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). (TP-1239/79).

AG-AI-2224/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Clóvis Augusto Miranda. Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Francisco Avelino Cardoso). (TP-1240/79).

AG-AI-2244/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ronaldo Ayres Rodrigues Drumond. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1241/79).

AG-AI-2278/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S/A. Agravado: Paulo Roberto Rocha. (Adv. Drs. Márcio Gontijo). (TP-1242/79).

AG-AI-2430/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Orinda Costa Sampaio. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (TP-1396/79).

AG-AI-2473/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Romualdo Antonio Barbosa e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Pauxão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1243/79).

AG-AI-2481/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Antonio Firmino Monteiro. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1244/79).

AG-AI-2484/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A. — Industrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Irineu Rodrigues Cordeiro e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Pauxão Cortes e Rodolfo A. Stolf). (TP-1245/79).

AG-AI-2496/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Hélio de Sá Almeida. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-1246/79).

AG-AI-2505/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Maria Jo-

sé Correia de Souza. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Egberto Wildon Salem Vidigal). (TP-1247/79).

AG-AI-2510/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ECL — Engenharia, Consultora e Economia S/A. Agravado: Sérgio Vinicius Ribeiro. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Múcio Borja). (TP-1290/79).

AG-AI-2545/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ferpasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Dirceu da Silva. (Adv. Drs. Maria Cristina Pauxão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1248/79).

AG-AI-2604/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Antenor. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja). (TP-1249/79).

AG-AI-2653/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Arnaldo Pimenta e Outros. (Adv. Drs. Jefferson de Aguiar e Loredano Aleixo). (TP-1250/79).

AG-AI-2746/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Herley Mageste Rocha. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1251/79).

AG-AI-2768/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Moacir Cardoso de Lima. (Adv. Drs. Pedro A. Musa Julião e José Carlos da Silva Arouca). (TP-1252/79).

AG-AI-2822/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Benedito Lúcio dos Reis e Outro. Agravado: Empresa Paulista de Encerramento Ltda. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Aloysio José de Andrade Peixoto). (TP-1253/79).

AG-AI-2837/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Silvio Pribianchi Filho. Agravado: Elecab — Condutores Elétricos S/A. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Victor Luiz de Salles Freire). (TP-1397).

AG-AI-2894/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Sistema Regional Rio de Janeiro. Agravado: Joel Miranda Santos. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP-1291).

AG-AI-2908/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Amado Sena Leite. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Heraldo Jubilut Junior). (TP-1292/79).

AG-AI-2918/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco da Amazônia S/A. Agravado: Luiz Pereira Carmelo. (Adv. Dr. Nelson Franco de Sá Santoro). (TP-1293/79).

AG-AI-3010/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Augusto da Silva. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e João Batista Azevedo Casasanta). (TP-1294/79).

AG-AI-3038/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Rogério Gabas Filho. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1295/79).

AG-AI-3138/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Manoel José de Santana. Agravado: Laboratório Ayerst Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e C. E. de Camargo Aranha). (TP-1399/79).

AG-AI-3360/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: Oduvaldo Otaviani Bernis. (Adv. Drs. Maria Cristina Pauxão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1400/79).

AG-AI-3444/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Mesbla S/A. Agravado: Gilson José da Silva. (Adv. Drs. José Cabral e José de Paula Ribeiro). (TP-1401/79).

AG-AI-3829/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CESP — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Roberto Nogueira de Oliveira. (Adv. Drs. Maria Cristina Pauxão Cortes e Koshi Ono). (TP-1296/79).

AG-RR-2105/74: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravados: José Bras Filho e Outros. (Adv. Drs. Juracy Galvão Junior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1468/79).

AG-RR-876/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Zivi S/A. — Cutelaria. Agravado: Nério Antonio Bernardo e Outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1469/79).

AG-RR-1616/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José Rodrigues. Agravado: Fábrica de Tecidos Labor S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bitincóf). (TP-1354/79).

AG-RR-2209/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fernando Ribeiro Assunção. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1470/79).

AG-RR-2229/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Marilda Garcia Lopes. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Emygdio Scuarialupi). (TP-1355/79).

AG-RR-3007/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Gilberto Batista Grilo. (Adv. Drs. Maria Cristina Pauxão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1471/79).

AG-RR-3132/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Arlete Luzia Vieira de Oliveira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1472/79).

AG-RR-3468/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Fábio Fernandes Barbosa. (Adv. Drs. Maurilio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1297/79).

AG-RR-3888/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Deolino Aparecida Silva e Outros. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1473/79).

AG-RR-4055/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: João Valter Brum da Rosa. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Nilo Damasceno Ferreira). (TP-1402/79).

AG-RR-4336/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Jobson Dias Bicalho. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da S. Almeida). (TP-1298/79).

AG-RR-4588/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Borges Tavares. Agravado: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1474/79).

AG-RR-4594/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rádio Record S/A. Agravado: Pedro de Alcântara Worms. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Steiner do Couto). (TP-1357/79).

AG-RR-4640/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Sanches. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1475/79).

AG-RR-4646/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Ivaldo Ferreira de Lima. Agravado: Frigorífico Bordon S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neizadi da Silva Porto). (TP-1476/79).

AG-RR-4923/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Manoel da Costa. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e José Alberto Couto Maciel). (TP-1477/79).

AG-RR-4979/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BRADESCO S/A — Crédito Imobiliário. Agravado: Vera Lucia Rodrigues. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1478/79).

AG-RR-5134/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravado: Petróleo Brasileiro

S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1358/79).

AG-RR-5311/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Mouro Judice Arantes. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Lino Alberto de Castro). (TP-1479).

AG-RR-5359/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fernando Caldana. Agravado: Companhia Fabricadora de Papel. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julio Trinton). (TP-1403/79).

AG-RR-46/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Bamerindos do Brasil S/A. Agravado: Airam Boas Santos da Rosa. (Adv. Drs. Mário Gontijo e José Torres das Neves). (TP-1299/79).

AG-RR-69/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Antonio Cândido de Araújo Filho. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (TP-1360/79).

AG-RR-84/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Sulinete Pitangueiras de Souza. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1480/79).

AG-RR-115/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Delvivo Rocha Miranda. Agravado: Dilza Terezinha Costa Azevedo. (Adv. Drs. Rubens José da Silva e Hélio Tupinambá Fonsêca). (TP-1481/79).

AG-RR-132/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Elia Cara. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1482/79).

AG-RR-133/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Américo Justiniano Ribeiro. Agravado: Igreja Presbiteriana do Brasil. (Adv. Drs. Valdir Campos Lima e Murilo do Nascimento Heusi). (TP-1483/79).

AG-RR-140/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Geraldo Pereira Lago. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1361/79).

AG-RR-191/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Anúciato dos Santos. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Júlio Alves Nogueira de Oliveira). (TP-1484/79).

AG-RR-325/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José da Silva. (Adv. Drs. Carlos O. Costa e Demétrio Mendes Ornellas). (TP-1485/79).

AG-RR-373/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Valdir do Amaral Saldanha. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-1362/79).

AG-RR-380/78: TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Francisco Alves Bezerra. Agravado: João Lobo & Filhos. (Adv. Drs. Robson Freitas Melo e Euclides Matos). (TP-1404/79).

AG-RR-392/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Arlindo Matias de Souza e Outro. Agravado: Chrysler Corporation do Brasil. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando Neves da Silva). (TP-1535/79).

AG-RR-499/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Manoel Gomes Junior. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-1536/79).

AG-RR-552/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio Gonçalves. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lydia Helena Carneiro Lupone). (TP-1367/79).

AG-RR-566/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Eugênio Batagin e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Pai-

xão Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1537/79).

AG-RR-573/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio da Silva Gante. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jesus Domingos Pereira). (TP-1538/79).

AG-RR-583/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Abelina Ramos Neves e Outros (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1539/79).

AG-RR-690/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Paschoal Vanti Filho. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Cláudio Lafayette G. Silva). (TP-1540/79).

AG-RR-714/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Nilton Acantes Braga. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Ribeiro). (TP-1364/79).

AG-RR-716/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: João Kiss Paterno. Agravado: S/A Diário de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1365/79).

AG-RR-756/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Lourdes do Nascimento Bittencourte. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximino Carpes dos Santos). (TP-1366/79).

AG-RR-771/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio Emídio Silva e Outro. Agravado: Wheelabrator Sinto do Brasil — Equipamentos Industriais Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (TP-1367/79).

AG-RR-805/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Aparecido Silveira Vitale. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Nutti Moreira). (TP-1541/79).

AG-RR-859/78: 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Severino Nalesso. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-1542/79).

AG-RR-871/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Anézia Augusta da Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-1543/79).

AG-RR-891/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Alfredo Correa Bueno e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1544/79).

AG-RR-977/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Rodrigues da Silva. Agravado: S/A - Indústria Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (TP-1545/79).

AG-RR-979/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Pedro Polizel e Outros. Agravado: Mafalda Zancaner Bastos. (Adv. Drs. Tércio Ribeiro Costa e José M. de Franchi Guimarães). (TP-1546/79).

AG-RR-1061/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Dirce Rohde da Silva. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-1547/79).

AG-RR-1089/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Elizabeth Barboza de Andrade. Agravado: Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-1368/79).

AG-RR-1124/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravados: Lourival Flausino Dias e Outro. (Adv. Drs. Atuity de Cerqueira Fontes e Walter de Mendonça Sampaio). (TP-1369/79).

AG-RR-1294/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro. Agravados: José Falcon Rubem e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Moura Rocha). (TP-1370/79).

AG-RR-1303/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Conrado de Mira. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, do Arroz de Torrefação e moagem de café, do mate e do vinho de Joinville. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Nestor Aparecido Malvezzi). (TP-1371/79).

AG-RR-1476/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Zivi S/A — Cotelaria. Agravado: Dunval Moraes Lopes. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1405/79).

AG-RR-1945/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Petróleo Brasileiro. Agravado: Alberto Marrote e Outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1406/79).

AG-RR-1957/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Adv. Drs. Maurilio Moreira Sampaio e José Torres das Neves). (TP-1407/79).

AG-RR-2041/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Osvaldo Carazza. Agravado: Bayard Textil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Angelo Cordeiro). (TP-1254/79).

AG-RR-2154/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Dilson Caruso. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Márcio Contijo). (TP-1255/79).

AG-RR-2216/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Alcides Mina. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Ferreira da Silva). (TP-1408/79).

AG-RR-2218/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Oswaldo Dantas. Agravado: S/A - O Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Regina Célia C. Cardoso Teixeira). (TP-1409/79).

AG-RR-2335/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva. (Adv. Drs. Maurilio Moreira Sampaio e José Torres das Neves). (TP-1410/79).

AG-RR-2511/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: Ubirajara Santos de Castro. (Adv. Drs. Márcio Contijo e José Torres das Neves). (TP-1411/79).

AG-RR-2571/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sebastião Rodrigues Sobrinho. (Adv. Drs. Maurilio Moreira Sampaio e Itamar Leonidas Pinto). (TP-1412/79).

AG-RR-2613/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Aparecida Vicentina Sonala Soares. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1256/79).

AG-RR-2728/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: João de Abreu. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (TP-1257/79).

AG-RR-2749/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MATHER — Assessoria, Administração e Planejamento Ltda. Agravado: Geraldo Bueno Craveiro de Sá. (Adv. Drs. Julio Assumpção Malhadas e Edvaldo de Melo). (TP-1413/79).

AG-RR-2805/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: João Hamilton Peres de Oliveira. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-1306/79).

AG-RR-2811/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Joaquim Ber-

nardino Filho. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Roberto Vinha). (TP-1258/79).

AG-RR-2894/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Agravado: Marlene Toniolo de Novaes e outros. (Adv. Drs. Nilza D'Assunção Guidi e Ary de Azevedo Marques). (TP-1307/79).

AG-RR-2958/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Pelais. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Galvão de S. Campos). (TP-1308/79).

AG-RR-2961/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Santos Toletto. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1309/79).

AG-RR-2971/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Antonio Cecilio dos Santos. (Adv. Drs. João Lima Teixeira Filho e J. Moamedes da Costa). (TP-1414/79).

AG-RR-3048/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Luiz Mingardo. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1310/79).

AG-RR-3166/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Amarello Ferreira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Getúlio Sena Mascarenhas). (TP-1311/79).

AG-RR-3197/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Felisberto Navarro Filho. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (TP-1312/79).

AG-RR-3218/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Godofredo Rodrigues de Castro. Agravado: A. Araujo S/A - Engenharia e Montagens. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raymundo Leite Prado Pinto). (TP-1415/79).

AG-RR-3425/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: João Stanolis. Agravado: Indústrias Romi S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marialda da Silva). (TP-1416/79).

AG-RR-3268/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ângelo Lima Filho. Agravado: Transportes Rodoviários Trima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Moraes). (TP-1313/79).

AG-RR-3384/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Kenitiro Yamanaka. (Adv. Drs. Atuity C. Fontes e José Torres das Neves). (TP-1417).

AG-RR-3507/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Lidio Bertolini Filho. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1418/79).

AG-RR-3591/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Waldomiro Lopes da Silva. Agravado: Construceva — Empreiteira de Construções Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Ricardo do Salve Garcia). (TP-1314/79).

AG-RR-3603/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Manoel Pinto. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Antonio da Silva). (TP-1315/79).

AG-RR-3653/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CIA. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Agravado: José Corcino dos Santos e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Riscalla Abdalla Elias). (TP-1316/79).

AG-RR-3945/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco da Bahia Investimentos S/A. Agravado: Jorge Leopoldo Adrian Gianelli Fontoura. (Adv. Drs. Juraci Galvão Junior e A. D. Meireles Quintella). (TP-1419/79).

AG-RR-4313/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Armando Brusarosco e outro. Agravado: Companhia-

Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Junior). (TP-1317/79).

RECURSO ORDINARIO.

RO-AI-240/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém. Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Itair Silva). (TP-1342/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para que suba o recurso ordinário, para melhor exame.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2955/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Cariris Portoalegrense. Agravados: Pedro da Rosa e outro. (Adv. Drs. Levone Engel e Luiz Lopes Burmeister). (1ª T-996/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não existindo divergência válida, nem violação de Lei, certo o indeferimento da revista. Assim, ao agravo interposto, nega-se provimento.

AI-2957/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Cariris Portoalegrense. Agravados: Valdelirio Tesch Rodrigues e outro. (Adv. Drs. Levone Engel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-997/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

ED-AI-3094/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Rodinei Biscaro Solano das Neves. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nestor A. Malvezi). (1ª T-998/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. Revista desfundamentada e, consequentemente não conhecida em um dos itens e desprovida noutra. Rejeição dos embargos.

AI-3219/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravados: Nelson Hernandez e outros. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e José Carlos da Silva Arouca). (1ª T-999/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3352/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Valdir da Gama e outros. Agravado: Light-Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1000/79).

Decisão: Unanimemente, homologaram a desistência requerida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3807/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: René de Souza Correa. (Adv. Drs. Volmar de Paula Freitas e Roberto Luiz F. de Oliveira). (1ª T-1001/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais devidamente comprovadas, representam matéria de fato e prova, além do mais, têm as mesmas reflexos no repouso semanal remunerado. Agravo a que se nega provimento.

AI-4046/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo. Agravados: Adão Pessino de Souza e outros. (Adv. Drs. Marcio Ferreira Turco e Evandro Luiz de Abreu e Lima). (1ª T-1002/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4212/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ABC — Rádio e Televisão S/A. Agravado: Norma-Tavares. (Adv. Drs. Maria Tereza da Silva e Bernardo Sinder). (1ª T-1003/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4221/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ICOPLAN — Engenharia Ltda. Agravado: José Valentim dos Santos. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Valdirson dos Santos Araújo). (1ª T-1004/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4230/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Vera Graça de Carvalho. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Hamilton Guerra). (1ª T-1005/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4261/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Metalunión S/A — Produtos Químicos. Agravado: Cesar Bartolomeu. (Adv. Drs. Paulo Gustavo Baracchini Centola e Carlos H. Z. Mazzeo). (1ª T-1006/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4262/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: Sociedade de Administração Florestas Ltda. Agravados: Benedito Teixeira Prado e outro. (Adv. Drs. Armino Freire Marmora e Darcy do Amaral Lapa Cesar). (1ª T-1007/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada edespedita imotivada, representam matéria de fato e de prova não comportando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4329/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravado: Otoniel Ambrósio dos Santos. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Israel carone Rachid). (1ª T-1008/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4416/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Sebastião Ferreiros Santos. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1009/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, face aos Prejulgados 24 e 52 e as Súmulas 45 e 42 do TST.

AI-4418/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: José Viotto. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Pedro dos Santos Filho). (1ª T-§ 1010/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4421/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: Hermes Villalba. (Adv. Drs. José Ademar Borgese José Torres das Neves). (1ª T-1011/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado bancário não comissionado segundo a decisão do Regional — Agravo desprovido por objetivar o reexame de matéria de fato.

AI-4434/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Edi Cardoso da Silva. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-1012/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Direito às 7ªs e 8ªs. horas diárias: arestos inespecíficos e que inequivocamente esbarram na Súmula 23 não autorizam a subida da revista. 2. Integração das horas extras gratificações semestrais no cálculo do repouso semanal: aplica-se a Súmula 42 do TST. 3. Inclusão das horas extras nas gratificações semestrais: O único aresto confrontado desatende a Súmula 38. 4. Substituição das gratificações com prejuízo: matéria de fato e de prova não enseja revista. 5. Integração das gratificações semestrais no 13º salário: aplica-se a Súmula 78 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4441/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Edmilson Alberto de Mello. Agravado: Sociedade Caruaruense de Ensino Superior. (Adv. Drs. Maria Socorro Chaves Leão e José Izidoro Martins Souto). (1ª T-1013/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria».

AI-4475/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. Agravado: David Rufino de Oliveira. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Erineu Edson Marenesi). (1ª T-1014/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4512/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A. Agravado: Antonio Mendes de Gouveia. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1015/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a revista».

AI-4566/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Alcides Oliveira Pinto. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1ª T-1016/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido face ao Prejulgado 52».

AI-4622/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: João Cardoso da Silva. Agravado: Cid Minas Bebidas e Conexos Ltda. (Adv. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Carlos Alberto Bonfim Prado). (1ª T-1017/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não tendo sido trazidos arestos ao confronto, bem trancada foi a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4624/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Luiz de Souza. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-1018/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada».

AI-4647/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Eduardo Cavalcanti Regueira. Agravado: S/A - Pernambuco Powder Factory. (Adv. Drs. Alino da Costa e Jairo Aquino). (1ª T-1019/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão amigável e não opção. Matéria de prova examinada pelo Tribunal Regional. Agravo desprovido.

AI-73/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Marlene Alves dos Santos. Agravado: Icotron S/A - Indústria de Componentes Eletrônicos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Jorge Alberto Diehl Pires). (1ª T-1020/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A falta grave foi fundamento do acórdão Regional — Revista que pretende reexame de prova. Agravo desprovido.

AI-128/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Francisco Gomes da Silva. Agravado: Light-Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1021/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista».

AI-214/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. - SABESP. Agravado: Francisco Basílio Filho. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Rubens de Mendonça). (1ª T-1022/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bem trancada a revista, quanto à integração das horas extras habituais nos repouso e feriados, face ao Prejulgado 52 e à Súmula 42, e no tocante à compensação agüida em reconvenção, por falta de objeto, desde que a mesma fora deferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-215/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: Francisco Basílio Filho. Agravado: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1023/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada é matéria de fato e de prova, desautorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-219/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Agravado: José Celestino Martins. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1ª T-1024/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-234/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rufino Gonçalves Ferreira. Agravado: José Vicente de Oliveira. (Adv. Drs. José Cabral e Afonso Sérgio Correa de Faria). (1ª T-1025/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-280/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Cia de Água e Esgoto do Ceará-Cagece. Agravado: Manuel Oliveira do Nascimento. (Adv. Drs. Sílvio Braz P. da Silva e Antonio Araújo). (1ª T-1026/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido face ao Prejulgado 48».

AI-331/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alvedes Almeida. Agravante: Dalmo Vitor de Alvarenga. Agravado: Ecisa-Engenharia Comércio e Indústria S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e George R.A. Calvert). (1ª T-1027/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não sendo comprovada a habitualidade das horas extras, a matéria de fato e de prova, não ensejando a subida da revista que versa sobre integração destas no repouso remunerado. Agravo desprovido.

AI-333/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Homero Rodrigues Cação. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-1028/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentado».

RECURSOS DE REVISTA:

RR-5229/77: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Edison Francisco Gomes. Recorrido: Companhia Paulista de Seguros. (Adv. Drs. Júlio Rocha Xavier e Cássio Mesquita Barros Junior). (1ª T-1029/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR.2758/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Gelani Machado Stefenon e outras. Embargado: Hospital Nossa Senhora Conceição S/A e outros. (Adv. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1030/79).

Decisão: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Acolhidos em parte embargos para esclarecer que face o erro material o que prevalece é a conclusão do acórdão.

ED-RR3397/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Embargados: Edmundo Daemon Bruno e outros. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Claudio Paes da Costa). (1ª T-1031/79).

Decisão: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: A gratificação de bancário, por si só, não caracteriza o cargo de confiança, havendo necessidade de revestimento das características gerenciais ou de representação do patrão para tanto. Embargos Declaratórios que se acolhe para esclarecer os fundamentos do acórdão.

RR-3658/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Departamento Estadual de Portos, Rio e Canais e Antonio Luiz Bandeira e outros. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Carolina Stahlhafer e Alfredo Gonçalves Mariano). (1ª T-1032/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista dos empregados e quanto ao apelo de empresa, por maioria, conheceram e deram-lhe provimento parcial para retroagir ao reclamante João de Deus-Oliveira, apenas até a data de 1º de Junho de 1976, época em que optou pela CLT.

EMENTA: Revista dos remanescentes não conhecida porque desfundamentada. Revista da reclamada conhecida e provida parcialmente.

RR.3805/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Auxilium S/A Financiamento, Crito e Investimento. Recorrido: Adilson DelBarco. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1033/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 81 do TST».

RR-3822/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Hildegard Isolde Upnmoor. Recorrido: Sucessão de Rodolf Herman. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-306/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento da indenização de formas simples com seus reflexos.

EMENTA: A indenização, mesmo para o empregado estável, quando ocorre a morte do patrão, é de caráter simples, porque não pode ser tida como pena, que importaria a dobra-Situações que se identificam para um caso e outro, ante a interpretação a ser dada aos artigos 483, § 2º, e 497 da CLT. O artigo 483 enseja a rescisão, por livre arbítrio do empregado, que, v. assegurada sua indenização, sem a cominação da dobra, porque o empregador não deu causa ao evento — Revista a que se prevê parcialmente, para assegurar a rescisão com indenização simples.

ED-RR-3944/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro. Embargado: Marcos Feijó e outros. (Adv. Drs. Carlos

Roberto O. Costa e Francisco Maia). (1ª T-1034/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-3969/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Adema Silva de Souza e outro. Recorrido: Rikes — Indústria e Comércio de Peças para Maquinas Ltda. (Adv. Drs. Carlos Franklin P. Araújo e Alberto Graeff). (1ª T-1035/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4346/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Elizabeth Macedo Ferreira. Recorrido: Editora de Guias LTB S/A. (Adv. Drs. Luiz Ulysses de Pauli e Luiz Antonio S. de Azevedo). (1ª T-1036/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inocorrente o salário complessivo. Revista não provida.

RR-4454/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Clarice Ribeiro. Recorrido: Toyobo do Brasil S/A — Indústria Textil. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Giosa). (1ª T-1037/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão vestibular.

EMENTA: «Revista conhecida e provida face ao Prejulgado 14, pouco importando o desconhecimento pela empresa do estado gravídico da autora quando a dispensou sem motivo.»

RR-4464/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Antonio de Pádua Oliveira Cunha. (Adv. Drs. Benedito José Barbosa e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-738/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Existindo quadro de carreira, ilegítima e norma regulamentar que estabelece promoção apenas por merecimento, pois esse critério enseja ocorrência de preterição e contraria as expressas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

RR-4517/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Metal Leve S/A — Ind. e Comércio. Recorrido: Anastácio Gomes da Silva. (Adv. Drs. Paulo Roberto Antunes da Cruz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1038/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por se tratar de matéria preclusa e por desatendimento à Súmula 38 do TST e o art. 830 da CLT.

RR-4582/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Eda Maria Santos Rosa. Recorrido: Brilho — Conservação e Administração de Prédios Ltda. (Adv. Drs. Gisa Nara Cocco e Wilson Daroldi Ogata). (1ª T-1133/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que não se conhece.

RR-4651/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Gilson Berquó Soares. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1039/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Ação de equiparação salarial com indicação de paradigma ou obteve aquela equiparação em processo próprio. Os fatos admitidos no processo do paradigma não são os mesmos Revista provida.

RR-4675/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Carlos Renato

Reis de Castro e outro. Recorrido: Casa Editora Vecchi S/A. (Adv. Drs. Rui Medeiros e Waldyr Niemeyer Filho). (1ª T-1040/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque não justificada a violação arguida e inespecífica a divergência jurisprudencial.»

RR-4715/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Benedito Lopes Xavier. (Adv. Drs. Klaus Menge e Wilson de Oliveira). (1ª T-1041/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que procura reverter matéria de fato — A decisão do Regional baseou-se na matéria fática.

RR-4720/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SOFISA S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Recorrido: Idelma Terezinha do Nascimento. (Adv. Drs. Mauro Delphin de Moraes e Moyses Simão Sznifer). (1ª T-1042/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras anteriores a 30 de setembro de 1974.

EMENTA: «Revista conhecida e provida para aplicação do art. 11 da CLT.»

RR-4809/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Nelsindo Rodrigues de Freitas. Recorrido: Frigorífico Sulriograndense S/A — FRIGOSUL. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Jayme Paz da Silva). (1ª T-1043/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que se pretende obter uma declaração de direito ao recebimento de horas extras habituais, mas sem obrigação ao trabalho extraordinário correspondente — O empregador não suprimiu as horas extras e não há prejuízo a reconhecer — Revista não conhecida.

RR-4812/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Devercino Pereira Lopes. Recorrido: Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Vera Regina Della Pozza Reis). (1ª T-1044/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 88.»

RR-4815/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Construtora Tedesco S/A — Engenharia e Arquitetura. Recorrido: Gilberto Saraiva Farias. (Adv. Drs. Paulo Serra e Helena Araújo Abreu). (1ª T-1045/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido face a aplicação da Súmula 85 do TST.

RR-4868/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Jeremias da Silva Liório. Recorrido: Oxigênio do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (1ª T-1036/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar que a MM Junta aprecie a ação como entender de direito.

EMENTA: «Trintenária e não bienal a prescrição referente ao FGTS. Revista conhecida e provida.»

RR-4881/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Carlos Henrique Leal. Recorrido: Empresa Folha da Manhã S/A. (Adv. Drs. Afranio R. Duarte e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-1047/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que MM Junta aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Rescisão de contrato sem homologação — Inválido o documento rescisório, passa a ser inexistente, não pode produzir quaisquer efeitos — Retorno dos autos à Junta para efetivo julgamento do mérito.

RR-4935/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sebastião Ferreira dos Santos. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1048/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e por unanimidade, deram-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento resultante da integração do valor das horas extras no salário, prestações vencidas e vicendas, conforme se apurar em execução, adotando-se a média dos últimos 24 meses no sistema de trabalho extra.

EMENTA: Recurso provido, face à Súmula 76 do TST.

RR-4952/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: João Luiz da Silva. Recorrido: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1049/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular.

EMENTA: «Revista conhecida e provida face ao Prejulgado 52.»

RR-5001/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A. Recorrido: Suely Teixeira de Lima. (Adv. Drs. Soelidarque Garcia Ormo e Vasco Pellacani Netto). (1ª T-1050/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-5011/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Prefeitura do Rio de Janeiro. Recorrido: Antonio Lafayette Rodrigues Pereira. (Adv. Drs. João José Ribeiro Galindo e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1051/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5039/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ernesto Rálio — Fazenda Santana. Recorrido: Antonio Gabriel da Silva. (Adv. Drs. M. Aparecida Pasqualão e Mário Barbosa da Silva). (1ª T-1052/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar de incostitucionalidade arguida e por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de que não se conhece.

RR-5070/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Alfredo dos Santos. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.1.1ª T-1053/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Revista conhecida e provida porque não faz juz à complementação de aposentadoria o empregado da CMTc que não lhe tenha prestado 30 anos de serviços.»

RR-5072/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Edmirson Cavalcanti Rigaud. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Drs. Luiz Carlos de Araújo e Marco Antonio Marques Cardoso). (1ª T-1054/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Homologação judicial de acordo para rescisão, não se confunde com o acordo homologado pelo Sindicato ou MTB. O art. 477 § 2º da CLT se refere às homologações administrativas. O acordo judicial importa em transigência recíproca para por fim à lide, é de valor indiscutível e faz a coisa julgada. Revista de que se conhece.

RR-5123/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Manoel de Cannos e outros. Recorrido: Indústria de Papel Leon Feffer S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-1055/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar argüida, e por unanimidade conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para garantir o pagamento do adicional antes de dois anos da ação, apenas quanto aos empregados admitidos antes do Decreto-Lei 389.

EMENTA: Empregados admitidos na empresa antes do advento do Decreto-Lei nº 389/68. Direito ao adicional de insalubridade desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação. Revista provida.

RR-5142/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel de Sales Brito. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1056/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista, e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Os empregados da CMTc somente fazem juz à complementação da aposentadoria se prestarem 30 anos de serviço à empresa. Revista conhecida e provida.»

RR-5174/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo. Recorrido: Abdon Batista de Araújo. (Adv. Drs. Márcio Ferreira Turco e Koshi Ono). (1ª T-1057/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A apuração de falta grave, não importando a complexidade impõe a aplicação imediata da pena de demissão, sem o que, incorrerá em perdão tácito — Reincidente que não foi advertido ou punido anteriormente — Revista a que se nega provimento porque à falta não correspondeu imediata demissão, ocorrendo o perdão tácito.

RR-5184/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Alcides Oliveira Pinto. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-1058/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque inespecífica a divergência transcrita.»

RR-5187/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Cetenco Engenharia S/A — e Manoel Luiz Barbosa. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Darcy Luiz Ribeiro). (1ª T-1059/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: «Revista da empresa não conhecida face a Súmula 41. Revista do reclamante conhecida e provida para aplicação do Prejulgado nº 52.»

RR-5219/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Enio Sérgio Pinheiro. Recorrido: Instituto Lorenzini S/A — Produtos Terapêuticos Biológicos. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e João Sergio Migliori). (1ª T-1060/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir os repousos semanais sobre as comissões conferidas e as conseqüentes diferenças de aviso prévio, férias, natalina e FGTS, conforme apurado em execução.

EMENTA: «Revista parcialmente conhecida e provida face a Súmula 91 do TST.»

RR-5237/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Lindaura Lucinda Pilar. Recorrido: Indústrias Textéis Renaux S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Aldo Antonio Peluso). (1ª T-1061/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 72.»

RR-5238/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/A — Pernambuco Powder Factory. Recorrido: Eduardo Cavalcanti Requeira. (Adv. Drs. Jairo Aquino e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1062/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às horas extras.

EMENTA: Lei Municipal não fixa jornada de trabalho mas apenas horário do comércio. Revista provida.

RR-5241/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Gonçalves. Recorrido: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (1ª T-1063/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-5374/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Rádio e Televisão Gaúcha S/A e Outra. Recorrido: Edegar Paschoal Schmidt. (Adv. Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1064/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes aos intervalos interjornadas.

EMENTA: Intervalo inter-jornadas — Repórter com dois horários de trabalho, relacionados com obrigações diversas — Não podem ser contadas como extras as horas entre um e outro, porque o empregado não esteve à disposição do empregador — O desrespeito ao intervalo exige providência de caráter administrativo junto ao MTB, jamais ensejando a remuneração desses períodos como de trabalho efetivo — Revista a que se dá provimento para excluir da condenação a remuneração pelo trabalho inter-jornadas.

RR-7/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Antenor Parizotto e Banco Itaú S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolski Paes). (1ª T-1065/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista e em conchecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «O vocábulo ordenado limitou a gratificação semestral dos bancários do Rio Grande do Sul ao valor de um salário, sem integração de qualquer outra parcela, inclusive horas extras».

RR-8/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Metalúrgica Gerdau S/A. Recorrido: Donato Soares. (Adv. Drs. Enio Antonio Cheuiche Coelho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1066/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à equivalência salarial.

EMENTA: «Equivalência — Emenda Constitucional nº 1/69; art. 165 — inciso XIII da Constituição Federal. Recurso provido eis que a equivalência é jurídica e não econômica».

RR-31/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Docas de Santos. Recorrido: Abdala Farage Jorge e Outros. (Adv. Drs. Klaus Menge e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1067/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Empregados das Docas de Santos — Comissionamento como manobreiro — Matéria de prova não caracteriza o cargo como tal — Revista desfundamentada porque não encontrada divergência que a apoiasse, não havendo choques com a Lei 4860.

RR-34/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: General Motors do Brasil S/A. Recorrido: Carlos Gomes de Oliveira. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Benedito Simão). (1ª T-1068/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque, inter-posta pela letra «b» do art. 896 da CLT, não se caracterizou a violação de lei ante a natureza interpretativa da matéria».

RR-35/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Maria Braga. Recorrido: Empresa Auto ÔnibusMogi das Cruzes S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). (1ª T-1069/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, voltando os autos ao Tribunal Regional a fim de julgar o mérito face a existência de alçada.

RR-68/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Termicio Alves da Silva. Recorrido: Eletro Radiobras S/A. (Adv. Drs. Antonio da Costa Neves Netto e Pedro Ivan de Rezende). (1ª T-1070/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Cargo comissionado — Gerente — Revista desfundamentada — Súmula 38 — Arestos paradigmas que não se ajustam à tese do acórdão Regional.

RR-71/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Aureliano Benedito Rosa Alves. Recorrido: Cobrasma S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Mattos Louzada). (1ª T-1071/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Recurso não conhecido pois inexistente a alegada violação porque interpretativa a matéria e, em desacordo com a Súmula 38, os arestos trazidos a confronto».

RR-115/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Brasil Pires de Almeida e Outros. Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista Avila). (1ª T-1072/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista conhecida e desprovida porque ausentes os pressupostos da equiparação salarial».

RR-146/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Nelson Carrer e Outros. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-1073/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria — Aviso 64 da CMTC e instruções a ele vinculadas — 30 anos a serviço da empresa como condição para deferimento do pedido — A aposentadoria especial não elide a necessidade do tempo mínimo previsto por se tratar de benefício previdenciário que não se vincula ao concedido pela empresa — Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação por não possuírem os reclamantes 30 anos de serviço à empresa ou terem gozado de aposentadoria especial, antes de atingido aquele tempo, impositiva básica do ato de liberalidade da empresa que o concedeu.

RR-187/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Victor Klouba. Recorrido: Metal Yanes S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Sylmar Gaston Schwab e Durval Emílio Cavallari). (1ª T-1074/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque desfundamentada».

RR-192/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. e Antonio Lisboa Araújo do Nascimento. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Izaias B. de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1075/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para determinar que o TRT profira outra decisão. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Depósito feito na Secretaria da Junta garante o juízo — Deserção que não ocorre — Retorno ao Regional para julgamento do mérito.

RR-200/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE. Recorrido: Clodomir de Arruda Coelho. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1076/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque desatendida a letra a do art. 896 da CLT, bem como a Súmula 38 do TST».

RR-204/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Otto Junqueira Loureiro e outros. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (A s. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (1ª T-1077/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

RR-261/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: Sebastião Rosa de Almeida e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1078/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-320/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Vicente da Cunha Raposo. Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. (Adv. Drs. Carlos Eraldo Lopes e Fernando Barreto F. Dias). (1ª T-1079/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Rescisão indireta — Não ocorrendo a mudança obrigatória de residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência — Não comprovados os prejuízos que o empregado teve com a mudança é de ser indeferida a rescisão contratual.

RR-338/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Antonio de Abreu Cazol. Recorrido: Meliorpel — Países Industriais empregados S/A. (A s. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). (1ª T-1080/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento nos termos da Súmula 76.

EMENTA: Horas extras habituais prestadas por mais de dois anos, incorporam-se ao salário. Súmula 76 do TST. Revista provida.

RR-382/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Antonio Vicente e outro. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilson de Oliveira e Klaus Menge). (1ª T-1081/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com o respectivo adicional de 25%.

EMENTA: Trabalho portuário. O intervalo mínimo de repouso é de 35 horas consecutivas, entre duas jornadas, quando ocorre o revezamento. Há dois períodos distintos de repouso a serem observados, não havendo possibilidade de absorção de um pelo outro. As 35 horas são iniciadas a partir do término da jornada anterior. Direito ao pagamento das horas extras, com o adicional legal, quando o empregado

trabalha durante o período de repouso. Revista a que se dá provimento parcial.

RR-519/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Auxiliadora de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB. Recorrido: Pedro Paula Scúfano. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pereira da Silva e Elpidio Reis). (1ª T-1082/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT».

Segunda Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3970/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ORBRAM S/A — organização Riograndense de Serviços. Agravado: Marino Delgado dos Santos. (Adv. Drs. João Paulo Campagner e Gíösa Nara Cocco). (2ª T-1302/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4339/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Carlos Alberto Rodrigues. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Claudinei Nacarato). (2ª T-1210/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4636/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Rádio e Televisão — Record S/A. Agravado: Waldemar Leite de Moraes. (Adv. Drs. Antonio da Costa Neves Netto e Juraci Silva). (2ª T-1211/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhece, por irregularidade em sua formação.

AI-4770/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Ciriaco Lodo. Agravado: Francisco das Chagas Martins. (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). (2ª T-1312/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-60/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Reni João Moraes. (Adv. Drs. Wilson Branco e José Francisco Boselli). (2ª T-1315/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor examada revista.

EMENTA: Gratificação por «quebra de caixa». Sua natureza jurídica. Agravo de instrumento provido.

AI-267/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Nivaldo Assiões de Azevedo. (Adv. Drs. João José Ribeiro Galindo e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (2ª T-1218/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-356/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Emílio Rodrigues. Agravado: Maria José da Silva de Siqueira. (Adv. Dr. Raif Kurban). (2ª T-1320/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-402/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Alfredo Mauwerk. Agravado: Companhia Hansen Industrial. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e João Régis Fassbender Teixeira). (2ª T-1321/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, porque o recurso deveisra foi admitido *in totum*.

AI-411/79. TRT 3ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG. Agravados: Anna Pigozzo e outros. (Adv. Drs. Júlio Consuelo Marra e Aloysio Vieira de Moraes). (2ª T-1322/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor examada revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido. Competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação sobre o cumprimento da legislação sobre o PA-SEP.

AI-463/79. TRT 3ª. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Marta Cendon. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-1324/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-509/79. TRT 1ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI. Agravados: Solange Lage Cupertino e outros. (Adv. Drs. Adamastor Marçal Serenos e Fernando Machado da Silva). (2ª T-1325/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-547/79. TRT 8ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Auto Viação Icoaraciense Ltda. Agravado: Raimundo Soares da Cruz. (Adv. Drs. Raimundo Costa e Olga Bayma). (2ª T-1328/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido. Prova do depósito efetuada dentro do prazo recursal, embora após a interposição do recurso.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4888/76. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Geraldo Antonio Nepomuceno. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1330/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para excluir do cômputo dos proventos de aposentadoria, os abonos de produtividade e de jornada prorrogada.

EMENTA: Não tendo percebido, no triênio imediatamente anterior à aposentadoria, abonos de produtividade e de jornada prorrogada, inviável sua inclusão nos proventos de aposentadoria *ex-funcionário* do Banco do Brasil. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-1611/78. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A. Recorrido: Cândido Serena Martins. (Adv. Drs. Jorge Flávio de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1416/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Vendedor de gás — Horas extras. Os arestos colacionados a divergência não atendem as exigências da Súmula 38 e não enfocam o fundamento Regional no sentido de que não houve contestação da jornada apontada na inicial. Revista não conhecida.

RR-1749/78 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Inconfidência — Cia. Nacional de Seguros Gerais. Recorrido: Orestes Lima. (Adv. Drs. Levi Luiz Silva Figueiredo e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1419/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Empregado eleito diretor de empresa. Interrupção ou suspensão do contrato de trabalho. Não há possibilidade de discussão, *em tese*, sobre os efeitos decorrentes da eleição de

empregado para direção de empresa de quando os fatos soberanamente apreciados pelo Tribunal Regional evidenciam claramente que o laço empregatício, interrompido apenas, continuava íntegro, pouco influenciado em desfavor desse raciocínio os pressupostos meramente formais em torno da eleição do reclamante através da assembleia geral da empresa. Titular de ações meramente simbólicas, o cargo assumido pelo reclamante foi praticamente de diretor executivo, equiparado a gerente e demais cargos de confiança imediata do empresário, como decorre da exemplificação prevista no art. 499 da CLT. Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-2635/78. TRT 8ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Clube do Remo. Recorrido: Vilfredo Silva Junior. (Adv. Drs. Djalma de A. G. Chaves e Jacob José da Silva). (2ª T-1331/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho «a quo» julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Depósito prévio do valor da condenação na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, à disposição do Juízo. Ofensa art. 7º da Lei nº 5584/70. Caracterização de obstáculo judicial pela aceitação do depósito de parte do Serviço Auxiliar do Poder Judiciário, de modo a não se poder considerar deserto o recurso. Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário, que considerou deserto, como entender de Direito.

RR-3097/78. TRT 4ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Urionda Camargo e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-1423/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Regime de compensação ilegal — Tratamento jurídico das horas trabalhadas além da jornada. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

RR-3281/78. TRT 1ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Cesar de Sousa. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1424/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente, do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e suas conseqüências.

EMENTA: Funcionários cedidos não optantes — Gratificação de produtividade — Cia. Docas do Rio de Janeiro. A jurisprudência dominante neste Tribunal é no sentido de que realmente proceda a gratificação de produtividade no percentual vigente ao tempo da Autarquia pois, embora não optantes, os funcionários cedidos, durante o período da cessão, não poderiam acumular vantagens dos dois sistemas, estatutário e trabalhista. Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e suas conseqüências.

RR-3646/78. TRT 1ª. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: FINACILAR — Banco de Investimento S/A. Recorridos: Sebastião Fernandes Lamego e outro. (Adv. Drs. Hiroshé Dis. Pimpão e Roberto Alves dos Reis). (2ª T-1332/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Liquidação extrajudicial — efeitos no processo do trabalho O artigo 18 da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, não é inconstitucional, exigindo tão só correta aplicação para adaptar-se ao sistema constitucional. Dada a natureza das verbas que envol-

vem o processado trabalho, segue-se que é ele inaplicável nesta Justiça, em determinadas reclamações. Recurso de revista que não se conhece, no particular.

RR-3800/78. TRT 9ª. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Estado do Paraná. Recorrido: Olívia Buss Bach. (Adv. Drs. Percy Alfredo Tiemann e Delio de Jesus Souza). (2ª T-1333/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Pessoal «suplementar». Não existe no Direito do Trabalho pátrio a contratação a título suplementar ou precário, nada obstante legislação estadual que a preveja. Competente para legislar sobre direito do Trabalho, a teor do que dispõe a alínea «b», do inciso XVII, do artigo 8º da Constituição Federal, é a União, exclusivamente. Recurso de revista que não se conhece.

RR-4057/78. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Ayrton Tardelli. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Antonio R. Figueiredo). (2ª T-1427/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Ferroviário que mantém a condição de funcionário público. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para e competência de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público. Revista a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-4101/78. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Sebastião Mariano Macedo. (Adv. Drs. Orlando A. Capella e Claudinei Nacarato). (2ª T-1428/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso quanto ao mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria — Aviso 64-CMTC. O aviso 64 não faz nenhuma menção a que o empregado tenha que completar 30 anos de serviço para a recorrente, mas tão-somente que tenha que completar 30 ou mais anos de serviço efetivo. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4355/78. TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: João Aniceto Pinto e outros. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Geraldo Cesar Franco). (2ª T-1431/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Atentado ou anulatória de transferência. Transferência, ilegalmente determinada pela empresa, no curso de reclamatória que objetiva reenquadramento pode dar lugar à ação de atentado. Revista não conhecida.

RR-4476/78. TRT 1ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Botafogo de Futebol de Regatas. Recorrido: Luiz Carlos Pires de Queiroz. (Adv. Drs. Nicástor Médici Fischer e Nelson Moreira de Aquino). (2ª T-1335/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A anotação da carteira de trabalho declarando que o empregado optante pelo FGTS, feita pelo empregador, faz presumir a existência efetiva da opção, até que se demonstre o contrário, o que, por inversão da carga da prova, compete ao próprio empregador. Recurso de revista conhecido por jurisprudência, mas ao qual se nega provimento.

RR-4576/78. TRT 4ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Clarice Ribeiro Rodrigues e Banco Itaú S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolski). (2ª T-1336/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que as horas extras integram o cálculo das gratificações semestrais. Não conheceram da revista do reclamado, unanimemente.

EMENTA: As horas extras habituais integram o cálculo das gratificações semestrais. Recurso de revista do empregado conhecido em parte e, nessa parte, provido. Recurso de revista do empregador não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-4668/78. TRT 1ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorrido: Antonio Soares Loureiro. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior). (2ª T-1339/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4708/78. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Ednir Luiz Pedro Nigra. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1340/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a ação improcedente.

EMENTA: Ferroviários — Estação do interior. Os ferroviários que trabalham em «estação do interior», assim classificadas por autoridade competente, não se aplicam os preceitos gerais sobre duração do trabalho; e, como a lei (art. 243 da CLT) lhes garante apenas o intervalo mínimo de dez horas entre dois períodos de trabalho além do descanso semanal, não fazem obviamente jus a remuneração pelas horas excedentes de oito diárias, acrescidas ou de forma singela. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4907/78. TRT 3ª. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: MAFERSA S/A. Recorrido: Antonio Vicente da Silva. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lucia de Sousa). (2ª T-1342/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Gratificação de balanço — observância escrita das normas contratuais que a cria. Faculta o ordenamento jurídico ao empregador exigir que o contrato de emprego esteja em vigor na data da assembleia de acionistas em que é fixada a gratificação de balanço. A vantagem é contratual e, como tal, há de ser observada a vontade do seu instituidor. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR-4948/78. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz. Recorrido: Antonio Brand Correa. (Adv. Drs. Sergio J.B. Junqueira Machado e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1345/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Horas extras — integração no salário. O Valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato de emprego, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Aplicação da Súmula número 76. Recurso de revista que não se conhece.

RR-4977/78. TRT 2ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Dalva Romana. Recorrido: LINHANYL S/A — Linhas para Coser. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Edward de Oliveira). (2ª T-1350/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento

EMENTA: Contrato de experiência não gera direito a aviso prévio e sim à indenização do art. 479, da CLT, a não ser que exista, no contrato, a cláusula do artigo 481, da CLT, e que essa cláusula seja acionada pelo empregador. Não se pode compelir o empregador a pagar auxílio-maternidade à empregada que trabalhou mediante contrato de experiência, sobretudo se ficar reconhecido, na instância ordinária, que o empregador desconhecia estado gravídico da empregada. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4985/78: TRT 2ª Região. Rei. Min. Barata Silva. Recorrente: Benvindo Nelson Lobo. Recorrido: Syntex do Brasil S/A - Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Vasco Pelacani Neto e Léo Costa Ramos). (2ª T-1441/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Indenização de antiguidade — FGTS Equivalência. Tratando-se de matéria notoriamente controvertida, não se conhece da Revista aviadamente por suposta violação do artigo 165, XIII da Constituição Federal. Considerando-se que o problema é de interpretação, impossível dar-se por literalmente violado o mencionado dispositivo. Revista não conhecida.

RR-5119/78: TRT 2ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Pedro da Cruz; (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1354/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de retratação.

EMENTA: Opção pelo FGTS — irretroatividade. A opção pelo regime do FGTS, fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei número 5.107/66 é irretroativa. A lei número 5.958/73, que dispõe sobre a retroatividade dessa opção, não alterou as regras da retratação. Recurso de revista provido.

RR-5284/78: TRT 2ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Romualdo Valieri. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capela Fernandes e José Moreira). (2ª T-1361/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Inexistência de direito à complementação do benefício previdenciário quando o empregado da CMTC, de São Paulo, passa a gozar «aposentadoria especial». Recurso de revista conhecido e provido.

HR - 5365/78: TRT 4ª Região. Rei. Min. Barata Silva. Recorrente: Maurício Willians Berman Gomez. Recorrido: Transportadora Mayer S/A. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Reinaldo José Peruzzo Junior). (2ª T-1446/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Regime de compensação horária — Validade da pactuação individual. Tratando-se de empregado do sexo masculino, não exige a Lei contratação coletiva para a validade do Regime de compensação. A matéria não comporta mais discussões, Súmula 42. Revista não conhecida.

RR - 5403/78: TRT 1ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Recorrido: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Valério Rezende e Júlio Vasserstein). (2ª T-1362/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Santa Casa de Misericórdia, embora de fins beneficentes é um hospital e, por isso, seus empregados — reessalvadas as hipóteses de cate-

gorias oiterenciadas — se integram no âmbito da representação do «Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados de Hospitais e Casas de Saúde» como passou a denominar-se a antiga categoria profissional dos «Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde» nos termos de Portaria Ministerial nº 3.311, de 2 de setembro de 1974. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que no mérito, se nega provimento. Legitimidade do Sindicato para ajuizar ação de cumprimento de sentença normativa em nome dos trabalhadores associados.

RR - 24/79: TRT 7ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Ceará Industrial de Alimentos S/A. Recorridos: João Tabosa de Sousa (Adv. Drs. Alcio de Oliveira Quesado e Antonio Carlos da Silva). (2ª T-1367/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. (CLT, art. 896).

RR-41/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Valfrido Simões. Recorrido: Industria de Maquinas Gutmann S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesus Borges da Silva). (2ª T-1368/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar ao recorrente o pagamento às horas suplementares habituais suprimidas, tudo na forma do que venha a ser apurado liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido Aplicação da Súmula nº 76.

RR - 49/79: TRT 5ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: Florivaldo Vieira da Cruz. Recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T-1370/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que, como requerido, decretar a nulidade do decisório de folhas 47/47v, com reabertura do prazo recursal.

EMENTA: Embargos de declaração — prazo. O prazo para oferecimento de embargos de declaração de acórdão é 5 (cinco) dias, como disposto no artigo 536 do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente no Processo do Trabalho. Ineficaz disposição de regimento Curso de revista ao qual se dá provimento.

RR - 119/79: TRT 4ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Eduardo Hidalgo Garcia. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (2ª T-1373/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Equiparação salarial — quadro de carreiras. Reconhecida a existência do quadro de carreira do empregado, não é viável cogitar-se de equiparação salarial, a teor do que expressamente dispõe o parágrafo 2º do artigo 461 da CLT. Recurso de revista do qual se dá provimento.

RR - 166/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Lázaro Umbelino Vasconcelos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Nelson Henri da Silva e Sérgio Pinho Carvalho). (2ª T-1376/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para se garantir à empregada o recebimento do salário mínimo, respeitado o biênio prescricional, com reflexo nos demais direitos que as instâncias ordinárias lhe reconheceram, tudo na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: Reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes, deve também ser reconhecido o direito do trabalhador, pelo menos, ao

salário mínimo vigente na localidade, desde que o empregador, em reversão, não prove, como lhe compete, que o serviço era executado no horário reduzido ou apenas em alguns dias da semana Recurso de revista conhecido e provido para se garantir à empregada o recebimento do salário mínimo, respeitado o biênio prescricional, com reflexo nos demais direitos que as instâncias ordinárias lhe reconheceram, tudo na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

RR-224/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: Fazendas Públicas do Estado de São Paulo. Recorridos: Alceo Moreira Pinto e Outros. (Adv. Drs. José Cláudio de Sampaio Louzada e Raul Schwinden). (2ª T-1379/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Professor — «Precário». Não existe no Direito do Trabalho pátrio a contratação a título precário, nada obstante legislação estadual que a preveja. Competente para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do que dispõe a alínea «b», do inciso XVII, do artigo 8º da Constituição Federal, é a União. Recurso de revista que não se conhece.

RR - 241/79 TRT 1ª Região. Rei. Min. Barata Silva Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorrido Ataíde de Souza (Adv. Drs. Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa e Índio do Brasil Cardoso). (2ª T-1289/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Necessidade de prova pericial. Comprovado nos autos que a própria empresa já constatara e reconhecera a prestação de serviços em condições insalubres, a condenação no pagamento do adicional correspondente é mera consequência. Revista não conhecida.

RR-258/79: TRT 4ª Região. Rei. Min. Barata Silva. Recorrente: Forjas Taurus S/A. Recorrido: Oreste Otávio da Rosa. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Beatriz Santos Gomes). (2ª T-1455/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Validade do Regime de compensação ajustado por carimbo na ficha do empregado. O simples carimbo na ficha do empregado não é suficiente para formalizar tal ato de vontade que a lei exige seja escrito conforme artigo 59 da CLT. Revista parcialmente conhecida e improvida

RR - 337/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Mozart Russomano. Recorrente: Antonio Francisco Gouveia e Outros. Recorrido: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Drs. Wilson Rahal e Osvaldo Ferreira da Silva). (2ª T-1383/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, pa parte conhecida para atribuir aos Recorrentes direito aos adicionais noturnos e de horas extraordinárias, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: «Ecfurso» de revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu. Aplicação das Súmulas números 60 e 76.

RR-355/79: TRT 1ª Região. Rei. Min. Barata Silva. Recorrentes: José Nunes Sarmiento. Recorrido: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Ildéio Martins). (2ª T-1457/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Optante pelo Regime da CLT. Quinquênios Congelados. Incorporação do valor dos quinquênios aos salários-Adicional de produtividade — restabelecimento nos percentuais primitivos. Horas extras Integração dos quinquênios, produtividade adicional noturna e reflexos. Revista parcialmente conhecida e improvida ao entendi-

mento de que não se cumulam vantagens originárias de regime diversos.

RR-356/79: TRT 1ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itaoça Ltda. Recorrido: Paulo Roberto Corrêa (Adv. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Valter Bertanha Valadão). (2ª T-1384/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário complessivo — nulidade. Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Aplicação da Súmula nº 91. Recurso de revista que não se conhece.

RR-361/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Aloísio Casagrande e outro. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (2ª T-1385/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-381/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Barata Silva. Recorrente: Jorge Teodoro Martins. Recorrido: ETEMONT — empresa Técnica de Montagens S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Benjamim Paoli). (2ª T-1459/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Adicional de transferência — Montagens É indevido o adicional de transferência quando há no contrato cláusula expressa de transferibilidade e a própria natureza dos serviços implica a obrigação de transferência. Revista não conhecida.

RR-418/79: TRT 9ª Região. Rei. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Alfredo Mauwerk. Recorrido: Companhia Hansen Industrial. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e José Lúcio Glomb) (2ª T-1386/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A equivalência entre o sistema do FGTS e o sistema da CLT, a que alude a Constituição da República, não pressupõe a correspondência pecuniária dos pagamentos previstos nos dois regimes. É mera correlção jurídica, quanto à finalidade das normas que os disciplinam, pois, na verdade, o FGTS é o antípoda de regime clássico de indenizações e estabilidade no emprego adotado pela CLT — 1 Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento quanto ao mérito.

RR-424/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Celestino José Lino. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1388).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria — cláusula contratual de interpretação restrita. A complementação de aposentadoria, «plus» incrustado no contrato de emprego por liberalidade do empregador, está subordinada, como todo contrato benéfico, à interpretação estrita, nos moldes do disposto no artigo 1.090 do Código Civil. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR - 445/79: TRT 2ª Região. Rei. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido: Claudio Storei. (Adv. Dr. Samuel Siónder). (2ª T-1391/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo, para os fins c > v hreito.

EMENTA: Competência para apreciação de pedido levantamento de depósitos do FGTS, com intervenção do

BNH ou do órgão da Previdência Social. Intervindo o Banco Nacional da Habitação ou o órgão da Previdência Social no pedido de levantamento dos depósitos do FGTS voluntária ou contenciosa a jurisdição, desloca-se a competência para a Justiça Federal, por força do inciso I, do artigo 125, da Constituição Federal. A parte final do artigo 122, da Lei nº 5107/66, que atribua referida competência «*extratione personae*» à Justiça do Trabalho, foi declarada inconstitucional pelo Prejulgado nº 60/79. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR-455/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Cristaleria Bandeirantes S/A. Recorrido: Paulo Benedito Gonçalves. (Adv. Drs. Aurélio Fanti e Agenor Barreto Parente). (2ª T-1393/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalhador aposentado e readmitido, sem solução de continuidade, antes do advento da Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975. Aplicabilidade do art. 453, em sua redação primitiva, combinado com a formulação da Súmula nº 21. — Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas ao qual se nega provimento.

RR-461/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Bazan Jewmeny. (Adv. Drs. Dêcio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1460/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Aviso 64. Não é devida a complementação de aposentadoria prevista no Aviso 64 quando, embora computando o tempo de serviço prestado a outras empresas, não atingiu o reclamante trinta anos de serviço. — Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-476/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Massa Falida da Cia. Empório Industrial do Norte. Recorridos: Fernando José Cardin e outro. (Adv. Drs. Valfredo Oliveira dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1394/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de que, reconhecida a tempestividade do recurso ordinário, determinar que examine o Egrégio Tribunal Regional «a quo» o mérito nele debatido, com o devido direito.

EMENTA: Notificação — falência. A notificação para a ciência da decisão, ou de qualquer ato judicial, feita na pessoa do empregador falido é totalmente ineficaz. A massa falida, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 12 do Código de Processo Civil, é representada em juízo pelo síndico. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR-488/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Walter Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (2ª T-1395/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Petróleo — Hora de trabalho noturno. Ao trabalhador na atividade de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo é aplicável a ficção legal prevista no § 1º, do artigo 73 da CLT. A lei nº 5.811/72 não exclui expressamente, como exigido no artigo 57 da CLT, a aplicação do capitulo da duração do trabalho, inserido na CLT. No que não for incompatível, incide este capítulo e, como tal, a redução da hora noturna para 52 minutos e trinta segundos. Recurso de revista ao qual se nega provimento.

RR-490/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: José Leopoldino dos Santos e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (2ª T-1396/79).

Decisão: Unanimemente não conheceram do recurso.

EMENTA: Licença especial — conversão em pecúnia — empregados cedidos. A licença especial, ou licença-prêmio, tem origem direta na Lei nº 1.711/52, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos da União. Aqui, não é prevista a possibilidade de converter o gozo do benefício em pecúnia. Corolário dessa inconvertibilidade é a contagem do respectivo tempo em dobro, para fins de aposentadoria. Recurso de revista que não se conhece.

RR-492/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Cia Hidro Elétrica do São CHESF. Recorrido: Edson Maurício dos Santos. (Adv. Drs. João Cunha Cavalcante e José Torres das Neves). (2ª T-1463/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Intervalo para repouso e alimentação. Justa causa para a despedida. Horas extras. Revista que não se conhece diante do não atendimento dos pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

RR-493/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Carlos Roberto Sinibaldi. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-1464/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: 1. Compensação da gratificação de dezembro com o 13º salário. 2. Serviços eventuais — Comissões. 3. Base de cálculo da maior remuneração. 4. Comissões — (Cr\$ 4.000,00). 5. Horas extras. Revista que não se conhece por tratar de matéria de fatos e provas e ainda por estar desfundamentada nos termos do artigo 896 da CLT.

RR-593/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Clovis Cavalcante Lamartini. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Side H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1466/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras — Alteração Contratual — Lei 5811/72. Havendo o reclamante optado pelo regime da Lei 5811/72 e, conseqüentemente, ocorrida alteração contratual, mediante o pagamento de indenização conforme previsto no artigo 9º da mencionada lei, não mais pode o obreiro reclamar, como extras, as horas excedentes da jornada que de seis passou para oito horas. Revista parcialmente conhecida e improvida.

Terceira Turma

RECURSOS DE REVISTA

RR-12/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Odelcio da Silva e outros. Recorrido: Rio Grande-Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL. (Adv. Drs. Marilene Somnitz Martins e Harleine Gueiros Bernardes). (3ª T-1066/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação procedente.

EMENTA: Aplicação da Súmula 76 combinada com a Súmula 90, ambas do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR-13/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Jonas Menezes Martins. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1166/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Negada a equiparação salarial por mais de um fundamento, é preciso que se comprove divergência sobre todos os pontos para que se justifique a revista.

RR-28/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A. Recorrido: Anordo Martins. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ary de Azevedo Marques). (3ª T-1234/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Incidente entre o empregado e seu colega de trabalho, cuja despedida foi considerada excessiva pelo Regional, não enseja conhecimento de revista, que pretende revolvimento de matéria fática, isto é, demonstração pela empresa de que houve ocorrência de justa causa para a rescisão do contrato.

RR-29/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: S/A Frigorífico Anglo. Recorrido: Carlos Roberto Lima. (Adv. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Wilmar Saldanhada Gama Pádua). (3ª T-906/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A condenação criminal ao cumprimento da pena em prisão-albergue equivale para a dispensa do empregado a suspensão da execução da pena, descaracterizando a justa causa arguida com base na alínea D do art. 482 da CLT.

RR-47/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Manoel Paes Rocha. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1343/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida, por não violados na sua letra os artigos 444 da CLT e 3 da Lei 5811/72, e não malferidos os verbetes 60 da jurisprudência sumuladae 1 dos prejudicados do TST. 2. Aplicação da súmula 400 do STF.

RR-52/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: José Soares de Almeida e outro. (Adv. SDRs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1344/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: 1. Revista conhecida e provida, em parte, pois conforme a súmula 70 o adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás. 2. Inocorrência de violação literal dos artigos 128 e 460 do CPC, pois que foi condenado corresponde ao que se contém no pedido inicial.

RR-53/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Sebastião Figueiredo Santos e outros. Recorrido: Cia Vale do Rio Doce. (Adv. Drs. Sérgio A.G. Rosa e Moacir Afonso Andrade). (3ª T-1345/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Embora a rescisão do contrato tenha sido operada através de acordo e transação entre as partes, com assistência do Sindicato, não constando da elaboração dos cálculos a gratificação semestral paga aos empregados, é a mesma devida, impondo-se sua apuração, conforme o limite percentual fixado. Revista conhecida e provida.

RR-76/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. Recorrido: Antonio Manoel Moreira. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1067/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Somente divergência específica justifica o cabimento da revista.

RR-88/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Domenica Ana Peretto da Silva. Recorrido: L.C. Gil & Cia. Ltda. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Elisabeth Victor Ricoldi). (3ª T-1286/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras trabalhadas e seus reflexos, conforme pedido na inicial.

EMENTA: Nenhuma mulher pode trabalhar mais de oito horas diárias sem satisfazer a exigência do art. 375 da CLT.

RR-84/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Residência — Cia. de Crédito Imobiliário. Recorrido: Adauto Jorge Vidal. (Adv. Drs. José Perez de Rezende e Elder Mello de Vasconcelos). (3ª T-1236/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado equiparado ao bancário (Súmula 55) tem direito a jornada de 06 (seis) horas diárias. O salário mensal pagocobre, apenas, estas, ainda que ajustada, ilegalmente, jornada maior.

RR-113/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: STAIGER — Indústrias Metalúrgicas S/A e Roberto Antônio Moreira Paz. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Jayme Santos Stein e Carlos F.P. Araújo). (3ª T-1237/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a equivalência entre os regimes jurídicos do FGTS e da indenização de antiguidade.

EMENTA: Não há que falar em equivalência monetária entre FGTS e indenização pela CLT. Pode o TRT homologar acordo de prorrogação com compensação incerto em cláusula de Dissídio Coletivo desde que é parte da lide coletiva e pelo mesmo acordo se resolve.

RR-114/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Forjas Taurus S/A. Recorrido: Maria Flor do Amaral Flor. (Adv. Drs. Beatriz Sancivente Ilha Moreira e Beatriz Santos Gomes). (3ª T-1168/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: O contrato de experiência é aferido pelo empregador, independentemente de requisitos predeterminados, eis que se trata de ironiôcio ou prova, não requerendo critérios objetivos para sua formação, a que ficasse junção o Empregador.

RR-124/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Isaurino de Souza Medeiros. Recorrido: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Elio Carlos Engler). (3ª T-1068/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de saldo de férias.

EMENTA: Na legislação anterior, referente a férias, as faltas legais, não podiam ser descontadas do período de gozo do direito. In casu, trata-se de ausência por motivo de doença, comprovada por atestado médico.

RR-127/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Luiz Dantas de Oliveira. Recorrido: Cia. de Navegação da Amazônia. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues). (3ª T-1238/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado que opta pela Lei 5.107 (Lei do FGTS), não pode invocar, quando da rescisão de seu contrato, os direitos que lhe seriam garantidos se estivesse sob o regime da estabilidade. Revista conhecida e improvida.

RR-147/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Alonso da Costa. (Adv. Drs. Jo-

sé Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedelde Resende). (3ª T-1239/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, pormaioria, deram-lhe provimento para restabelecimento de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido com apoio na Súmula 92.

RR-164/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Juvenal Antônio Manoel. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1346/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida pela Súmula 92, pois «Odireito à complementação de aposentadoria criada pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial».

RR-168/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Donato Bocuzzi. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1347/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, pormaioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Face aos Avisos emanados pela empresa, a complementação de aposentadoria exige como requisito essencial, 30 anos de efetivo exercício à mesma. Revista conhecida e provida.

RR-170/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Casemiro José da Silva. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-1240/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, pormaioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: A promessa de complementação de aposentadoria é deser cumprida nos extritos termos em que foi feita pela empresa.

RR-171/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Arzil Feliciano Correa e outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e L.C. Miranda Lima). (3ª T-1288/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O fato afirmado pelo acórdão regional não pode ser reapreciado em grau de revista.

RR-176/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Roberval Silva. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Francisco Domingues Lopes). (3ª T-1069/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Gratificações periódicas, pagas durante o ano, integram a remuneração, inclusive o cálculo do 13º salário. Súmula 78. Revista não conhecida.

RR-191/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Euro Piratas — Serviços de Assistência Mariótima Ltda. Recorrido: Aldo Pimentel Gomes. (Adv. Drs. Achilles Lima e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1070/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O fato da lei autorizar o serviço da tripulação entre as horas 0 e 24, não desobriga do pagamento do adicional noturno, na forma da Constituição e da CLT.

RR-196/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Afonso Teixeira Filho. Recorrente: Estado Federado da Bahia. Recorrido: Natanael Bispos dos Santos. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). (3ª T-1242/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento

para que seja anulado o processo a partir de intimação da sentença da Junta, que deverá ser repetida a quem dedireito.

EMENTA: Nulidade por falta de notificação do Exmº Sr. Procurador Geral do Estado Federado da Bahia.

RR-197/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras. Recorrido: Rivaldino José Pacheco (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1243/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, pormaioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: 1. Conceito de «mesma localidade» como requisito para o deferimento da equiparação salarial. 2. Revista conhecida e provida.

RR-201/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Horácio Bispo de Carvalho. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1289/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula 70.

RR-227/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Nubar Gazarian. Recorrido: Milton Cerqueira Paim. (Adv. Drs. Ilmar Silva Cahmpion e Rachel Santos). (3ª T-1244/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque a jurisprudência adapor divergente, ora não cobre todos os pontos da lide, ora está superada e, a violação legal alegada não se verifica.

RR-265/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Antônia Manfrinato Severino. Recorrido: Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (3ª T-1001/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não demonstrada violação nem comprovada divergência.

RR-276/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Antônio Carlos Ramegem Franco. Recorrido: Humberto de Freitas. (Adv. Drs. Sylvio Lobo e Roberval Caldas Simas). (3ª T-1291/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista cuja ementa transcrita envolve pressupostos inocorrentes na decisão recorrida.

RR-290/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Carlos Raymundo Santos Carvalhó. Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. (Adv. Drs. Walter Machado Puget e Júlio de Alencar). (3ª T-1247/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Indevido ao empregado aumento de 43%, porque não concedido pela empresa, tão pouco pelo CNPS, que apenas fiscaliza os aumentos provenientes das empresas sujeitas à sua jurisdição. Revista não conhecida.

RR-295/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorrido: Irineu Soares Lopes. (Adv. Drs. Moema Regina Mariano da Rocha Luz e Raulim da Costa Grandra). (3ª T-1248/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Direito Adquirido. Renúncia em direito do Trabalho. 1. O direito adquirido é garantido pela Constituição Federal contra qualquer lei que o atinja. 2. «Durante o contrato ou no texto do contrato não pode o empregado renunciar os benefícios que asfontes nor-

mativas do direito lhe outorgam, mesmo aqueles imprecisos epouco contestáveis, tais como os criados pelos usos e costumes» (Mário Giustiniani), pois em Direito do Trabalho a regra é a irrenunciabilidade, a renúncia a exceção» (Dorval de Lacerda). 3. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-334/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Celso Diogo Couceiro. Recorrido: Francisco de Assis de Souza Pereira. (Adv. Drs. Floriano Barbosa e Olga Bayme). (3ª T-1349/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. O caso é de revelia, porém houve quatro audiências e colheita de prova, e a jurisprudência coligida pelo recorrente não contém essa especificidade.

RR-340/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Edgar Silveira e outros. (Adv. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1350/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Os reclamantes trabalhavam no «área do porto», em serviço de dragagem e balizamento, pelo que estavam ao abrigo da Lei 4.860/65. 2. Direito ao adicional de risco.

RR-343/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Rubens Garcia Correa e outros. (Adv. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1292/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Os mariótimos não tem direito ao adicional de risco da Lei 4.860, de 1965, ainda que trabalhem para uma administração portuária.

RR-363/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Alcides Ribeiro Soares. Recorrido: Municipalidade de São Paulo. (Adv. Drs. Valter Uzzo e Renato Tufi Salim). (3ª T-1294/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação de servidor público nomeado conforme a lei para o exercício de cargo público.

RR-377/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Cosme Dias Moreira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1351/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Interpretação razoável de lei não autoriza o conhecimento de recurso de natureza extraordinária, conforme a regra da Súmula 400 do STF. 2. «Acesso temporis» só não se aplica quando haja indenização legal e total, pelas parcelas e seus valores, do tempo anteriormente prestado pelo empregado à mesma empresa.

RR-380/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: João Antonio Gabriel. Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-1169/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Equiparação. Conceito de mesma localidade. Mesma localidade é de ser entendido o trabalho realizado à mesma empresa e na mesma cidade, podendo ser considerado locais diversos ou diferentes da cidade. Revista conhecida e provida.

RR-420/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Orestes José de Souza. Recorrido: Consórcio Técnico CMEL Estrela. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-1249/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação condenada a reclamada nas custas do processo, sobre a estimativa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) tão somente para este efeito.

EMENTA: O critério de hora-média, para remunerar horas extras trabalhadas, é complessivo, mormente envolvendo trabalho noturno. Aplicação da Súmula 91 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR-457/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transporte Coletivos. Recorridos: Tácito da Silveira e outros. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1297/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista a que se dá provimento com apoio na Súmula 92.

RR-487/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Valeriano Ferreira da Cruz. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1352/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela da transformação da alimentação em pecúnia e seus reflexos.

EMENTA: 1. Homologada a desistência do autor de parte da pretensão de direito material contida na ação extingue-se o processo, nesse ponto, com julgamento de mérito. 2. Utilidade fornecida como fator de realização de tarefa para, e não pela tarefa — não é pagamento de salário «in natura».

RR-491/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: José Florêncio de Santana. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1354/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 70 e ser meramente fática a matéria discutida no ponto da participação nos lucros.

RR-589/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COFRELAR — Associação de Poupança e Empréstimo. Recorrido: Ana Mendes da Fonte Pereira. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Suely Aparecida Pedrosa Maia). (3ª T-1355/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois a divergência oferecida está superada pela Súmula 55.

RR-631/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Jaime Nelito Coy. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Carmelia de Oliveira Alves e Carlos Frederico Machado). (3ª T-1251/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista, acrescentando-se que o processo deve ser remetido a uma das Varas da Justiça Federal Seção da Bahia.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a Súmula 42, pois iterativa é jurisprudência do STF e do TST no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar causa em que ferroviário da Refesa pretende complementação de aposentadoria ou confecção de folhas de pagamento para esse fim, uma vez que tal obrigação contratual se transformou em legal, a cargo da União, e é satisfeita pelo tesouro Nacional, sendo o INPS mero agente pagador.

RR-633/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Elizardo Ferreira da Cruz. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ailton Daltro Martins). (3ª T-1356/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de declaração do recorrente como litigante de má fé e não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Ainda persiste a exigência processual das três clássicas identidades para se aferir o pressuposto processual negativo da coisa julgada, que imobiliza a relação processual indevidamente renovada em processo a ela posterior. Na hipótese vertente, a «causa petendi» era outra. 2. Revista não conhecida, por não violado literalmente o artigo 471 do CPC.

Brasília, 8 de agosto de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa.*

(*) TERMO DA VIGESIMA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 1-8-79.

Segunda Turma

RR-4453/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Santos Futebol Clube. Recorrido: Roberto de Oliveira. (Adv. Drs. Silvío Leão e Norberto Gonçalves). (2ª T-973/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista — Conhecimento. Não é dado à parte, na revista, debater matéria sob ângulo não focalizado no recurso ordinário, porquanto equivale a não pré-questionar. Recurso de revista que não se conhece.

RR-4515/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: José de Souza Filho e Outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Mário Bastos). (2ª T-908/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento. Quanto ao do empregado não conheceram.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de cabimento, não se conhece de recurso de revista. Revista dos reclamantes não conhecida. A decisão que julga a parte carecedora de ação, examina, para assim se manifestar, o mérito. O recurso ordinário, na Justiça Trabalhista, devolve ao Tribunal a apreciação de todas as questões discutidas. Revista da Empresa conhecida parcialmente e improvida.

RR-5000/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Elenados Santos Gomes. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1098/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Interpretação razoável de cláusula contratual não enseja revista por pretensa violação de literal disposição da Constituição Federal. Revista não conhecida.

RR-2029/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Marcina Silva Ribeiro. Recorrido: Companhia Geral de Indústrias. (Adv. Drs. Marilene Somnitz Martins e Renato Medina Guedes). (2ª T-1181/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Salário-maternidade. O Salário-maternidade tem sucedâneo num fato objetivo: a gravidez da empregada. Irrelevante, no caso, o conhecimento ou não pelo empregador do estado gravídico de sua empregada. Inteligência da jurisprudência consubstanciada no Prejulgado número 14. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR-5044/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Metalúrgica Independência Ltda. Recorrido: Valdir Silvestre Lima. (Adv. Drs. Soeliderque Garcia Ormo e Flávio Olímpio de Azevedo). (2ª T-1261/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular a sentença de fls. 04, determinando que outra seja proferida, após a regular instrução do processo, com apreciação da defesa de fls. 14/22, mantida a pena de confissão.

EMENTA: Revelia — «animus» de defesa-inexistência. Revelia é a contumácia do réu que não atende a chama-

mento do Juízo e nem diligência a oferta de contestação às pretensões do autor. É a total ausência a oferta de contestação às pretensões do autor. E a total ausência do «animus». Inexiste revelia quando presente à audiência advogado munido da procuração e portando defesa escrita. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-5047/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Industriais Nardini S/A. Recorrido: Demerval Bartels. (Adv. Drs. Elinier Kokol e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1262/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: As férias incompletas, na hipótese do art. 147, da CLT, não são devidas ao trabalhador que deixa o serviço espontaneamente concedendo aviso prévio que se esgota antes de completado o período aquisitivo do direito a férias.

RR-5049/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Nelson Marquetti. Recorrido: DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Pimenta Junior). (2ª T-1263/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à falta de permissivos.

RR-5066/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Erno Ari Schaeffer e Hercules S/A. — Fabrica de Telhas. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T-1184/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto à revista da reclamada, da mesma conheceram, unanimemente, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e as diferenças de férias decorrentes da incorporação do sábado como dia não útil.

EMENTA: Compensação de horário de trabalho. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedente sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Aplicação da jurisprudência sedimentada na Súmula número 85. Recurso de revista que não se conhece, no particular.

RR-5882/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: João Batista Montesanti Junior. (Adv. Drs. José Cláudio de Sampaio Louzada e Raul Schwinden). (2ª T-1353/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5116/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Farid Surugi S/A — Engenharia Construções. Recorridos: Marcos Pinheiro Lima e outro. (Adv. Drs. Torquato e Gilson Amaro Fernandes). (2ª T-1186/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5120/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. C.A. Barata Silva. Recorrentes: Alcides Peres Lopes e outro. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Geraldo Jubilut Junior). (2ª T-1264/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Celebração de acordo com transação quitação de direitos. Parcelas não expressamente previstas no instrumento de quitação. Deve-se preservar o estatuído no art. 153 § 4º da

Constituição Federal que estabelece, entre os direitos e garantias individuais, o princípio do controle judicial no que respeita à qualquer lesão de direito individual. Assim a quitação dada sujeita-se ao controle do judiciário trabalhista para a verificação da validade do negócio jurídico que lhe é subjacente. E tendem-se como não quitados as parcelas cujo valor não consta expressamente do instrumento. Revista a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-2879/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: S/A Estado de Minas. Recorridos: Celso Cecilio Homem e outros. (Adv. Drs. Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-1324/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, à míngua de fundamentação legal ou jurisprudencial.

RR-2968/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Benedito José da Silva. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Ecio Lescreck e L.C. Miranda Lima). (3ª T-1325/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Se a empresa adota sistema de trabalho em decorrência do qual o intervalo de 11 horas que deve mediar entre uma jornada e outra sofre diminuição, sendo, por isso, assimilado pelas vinte e quatro horas do repouso semanal, o empregado deve receber esse tempo como se fosse de trabalho extraordinário, com acréscimo legal, e não em dobro. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3101/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Tereza de Bem Inacio. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (3ª T-1326/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante o que dispõe a Súmula 85 e por não se ter desenhado o conflito pretoriano no ponto dos repouso entre jornadas, superiores aos estabelecidos em lei.

RR-3107/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrentes: Pedro Roque Paim e outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (3ª T-892/79). Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Intervalo entre jornadas e repouso semanal. O tempo suprimido do intervalo entre jornadas, por absorção no repouso semanal, deve ser pago como serviço extraordinário.

RR-3112/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Paulo Norberto Brizola Soares. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Maria Cristina Zanettini). (3ª T-893/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece pela Súmula 42.

ED-RR-3328/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Embargado: Geraldo Jazinski. (Adv. Drs. Maria Angela V. Von Sperline e Silvio e Sergio Piovesan). (3ª T-894/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que a Turma também não reconheceu da revista no ponto da participação nos lucros.

EMENTA: Declara-se ponto omissivo no acórdão da Turma, para completar a prestação jurisdicional.

RR-3367/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Símons Barbosa. Recorrente: Eduardo Pereira de Almeida. Recorrido: Pastificio Fama

Ltda. (Adv. Drs. Wilson de Oliveira e Nilton Moraes). (3ª T-1031/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o acórdão regional, restabelecer a coisa julgada formada contra a empresa e determinar que o Regional aprecie e julgue recurso ordinário da empregada.

EMENTA: Trancado o recurso por deserto não mais pode o Tribunal Regional apreciá-lo sob pena de ofender aos arts. 836, 789 e 899 da CLT.

RR-3464/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Massa Falida de Minerva S/A — Processamento de Dados. Recorridos: Wanda dos Prazeres e Outras. (Adv. Drs. José Altivo Leite-Pinto e José Carlos de Aquino). (3ª T-985/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Egrégio TRT, julgue como entender o Recurso Ordinário da Massa Falida.

EMENTA: A Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho autoriza a Massa Falida recorrer sem fazer o depósito prévio.

ED-RR-3513/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Fernando Betim Paes Leme. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-1032/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho, levantada quanto a matéria e quanto as pessoas, em ação de complementação de aposentadoria de empregado da Fepasa, oriundo de Estrada-de-Ferro do Estado. Embargos declaratório desprovido.

RR-3545/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cezarina Silva da Rocha. Recorrido: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Adv. Drs. Delcio Trevisan e Alessio da Serra). (3ª T-1115/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: O início da prestação laboral do empregado, sendo anterior ao advento do Decreto-Lei 389/68, proporciona a contagem do adicional retroativamente à propositura de reclamação, em atenção ao direito adquirido. Revista conhecida e provida.

RR-3670/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Virginia Luiz Luchina e Outra. Recorrido: Confeções Mont Serrat Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Camargo). (3ª T-116/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplicação da súmula 85 do E. TST. Revista de que não se conhece.

RR-3673/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Símons Barbosa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Recorrido: Eliseu dos Santos Cavalcante. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1268/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prescrição rejeitada com apoio no Prejulgado 48 não enseja revista. Não há violação ao art. 471 do CPC quando os jogadores em cotejão se aritram.

RR-3674/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Afonso Teixeira Filho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Antonio Pereira (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1269/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3675/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Alfredo Peraceta e Outra. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

(Adv. Drs. José Lucio Glomb e Marcio Gontijo). (3ª T-1210/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a reclamação que mantenha os critérios referentes às percentagens sobre o lucro líquido da agência, respeitadas a prescrição biennial.

EMENTA: Promove alteração contratual ilícita o Banco que, unilateralmente, modifica os critérios para percepção de vantagem já integrada ao contrato de trabalho. Sendo depreciação a incorrência de prejuízo, porque faltou-lhe a concordância dos empregados.

RR-3699/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: José Augusto Nascimento. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-496/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Transferência ilegal obrigando o empregado a viajar de uma cidade para outra. Diárias, despesas de viagem e horas em trânsito devidas.

1RR-3722/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: José Ferreira da Silva e Outros. Recorrido: Lady Modas S/A — Indústrias e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (3ª T-497/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: Depósito do FGTS não efetuados. Infração legal e contratual. Rescisão indireta.

RR-3728/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Nelson Dernitz. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-300/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar pagar como extras as horas de descanso a menos de 35, de domingo para segunda-feira.

EMENTA: 1. O percentual máximo de 25% destina-se à alimentação, conceito genérico do qual o almoço é espécie. 2. Configura-se o salário-utilidade em toda prestação patronal que tenha insita a qualidade do que traz serventia e pode ser avaliável economicamente. 3. O descanso de 11 horas entre as jornadas e o semanal de 24 horas, são devidos ao trabalhador integralmente. Sendo ilícita sua concessão a menor.

RR-3742/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA. Recorrido: Aldemário Braulio Dias. (Adv. Drs. José Lopes de Azevedo e Raimundo Lisboa). (3ª T-1118/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não demonstrada a violação literal do artigo 99 e seu § 2º da Constituição Federal e a matéria fática que é irreversível — ter levado o TRT a concluir que a empresa tivera conhecimento da acumulação ilegal, a tolerara por quatro anos, não deram opção ao reclamante por outra situação no serviço público e o despediu como objetivo de impedir a aquisição do decênio estabilizador. — Súmulas 279 e 400 do STF.

RR-3781/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. Recorrido: Luiz Gonzaga de Oliveira (Adv. Drs. José Francisco Vieira Helayel e José Antonio Serpa de Carvalho). (3ª T-498/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de financeira. Contestando o direito a jornada de seis horas não pode a empresa preten-

der que as horas excedentes já estejam remuneradas pelo salário ajustado.

RR-3804/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Julioda Rocha Cesar. Recorrido: SODAN Sociedade Distribuidora de Automóveis Nacionais Ltda. (Adv. Drs. Danilo Pompeu Amalfi e Julio Cezar G. de Souza). (3ª T-1119/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O depósito do art. 899 da CLT pode ser comprovado até o último dia do prazo recursal.

RR-3808/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Afonso Teixeira Filho. Recorrente: Companhia Brasileira de Alumínio. Recorrido: Nelson Pedro Batista. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1270/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade provisória de dirigente sindical eleito. Anorma do § 5º, do art. 543, da CLT, tem como destinatário o Sindicato e não contém a sanção que pretende imputar ao recorrido.

RR-5067/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Juvenal de Souza Barros. Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. João Sylvio Wolochyn e Harleine Gueiros Bernardes). (3ª T-1151/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A coisa julgada, pressuposto processual negativo, pode ser alegada em qualquer fase do processo, podendo ser conhecida pelo Juiz da causa, e, constatado, extinguiu a relação processual.

RR-5071/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Condomínio Edifício Araucária. Recorrido: Samuel Esteves dos Santos. (Adv. Drs. Antonio de Alcântara Machado Rudge e Albertino Martins de Oliveira). (3ª T-998/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria exclusivamente fática, já esgotada nas instâncias percorridas, não enseja recurso de revista.

RR-5114/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Pedro Araújo. Recorrido: Companhia Carbonífera Próspera S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Fernandes Guimarães). (3ª T-1281/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não serve a revista para a reapreciação de fatos e provas.

RR-5118/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Terezinha Gonçalves. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-1057/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de comprovação de divergência jurisprudencial e violação legal.

RR-5121/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Waldir da Gama. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1153/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que sustenta a mesma tese do acórdão, ignorando-lhe os detalhes.

RR-5136/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Eliana Corinti. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Adv. Drs. Lourenço João Cordioli e João Vieira de Moraes). (3ª T-1154/79).

Decisão: Por maioria, e preliminarmente, não conheceram da revista por intempestiva.

EMENTA: Expirando o prazo recursal a 25.10.78, a revista foi recebida às 23 horas e protocolada somente no dia

seguinte, em desobediência aos arts. 770 e 775 da CLT, que estabelecem que os atos processuais devem ser públicos e realizados entre as 6 e 20 horas. Revista não conhecida, por intempestiva.

RR-5139/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Rubens Zaragoza. Recorrido: S/A PHILIPS do Brasil. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juracy Galvão Junior). (3ª T-1230/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir do final da ata de fls. 69, prosseguindo a Junta de direito.

EMENTA: 1. Nulidade secretada porque arguida oportunamente por quem não lhe deu causa, gerando franco prejuízo ao direito de defesa, já que a Junta decidiu contra a parte a quem negou a prova. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5140/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Antonio Barbosa de Souza. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1112/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso provido com apoio na Súmula 70.

RR-5147/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: águas Nazareth Ltda. Recorrido: Oro Levy Banathar. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-999/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria fática não comporta recurso de revista, tais como inexistência de relação do empregado conjugada à inexistência de despedida.

RR-5164/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Afonso Teixeira Filho. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e João Jesus e outros. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1155/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

RR-5220/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Nelson Antonio Fernandes. Recorrido: Industrial Pampeiro S/A — Máquinas e Montagens. (Adv. Drs. Ruy Rodrigues de Rodrigues e Roberto Wofchuk). (3ª T-1000/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de duas horas extras diárias e seus reflexos.

EMENTA: Transporte fornecido pelo empregador a lugar de trabalho não servido por transporte público regular é um dos campos de incidência da Súmula 90 do E. TST, devendo computar-lhe a jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado.

RR-5225/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Companhia Cervejaria Brahma. Recorrido: Francisco Antonio dos Santos. (Adv. Drs. Paulo Serra e J. Ester Von Zuccalmaglio). (3ª T-1160/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, num ponto pelo Prejulgado 52, noutro por não comprovada divergência jurisprudencial.

RR-5266/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Pedro Roque dos Santos e Viação Itapemirim S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Aige). (3ª T-1161/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista dorreclamante e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte para deferir os reflexos das horas extras habituais sobre aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e domin-

gos e feriados; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: O valor das horas extras habituais reflete nodevido ao empregado a título de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, domingos e feriados, bem como nos recolhimentos do FGTS.

RR-5267/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrentes: João Pereira da Silva. Recorrido: Companhia de Transportes Urbanos — CTU. (Adv. Drs. Hugo Victor e Edvaldo Rodrigues Cavalcanti). (3ª T-1060/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista, quando os arestos apontados para estabelecer o conflito pretoriano, desatendem a Súmula 38.

(*) N. da D. Pb. — Processos omitidos na publicação feita no D. J. de 10.8.79

COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 14 de agosto corrente, com indicação para progressão funcional na Categoria de Bibliotecário do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Para 01 (hum) cargo da referência 53, Classe Especial, da Categoria Funcional de Bibliotecário, é indicada a seguinte servidora:

Hilêda Brant Bisaglia

Brasília, 15 de agosto de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da C.P.A. Antônio Lopes Noleto Membro Indicado Péricles Cardoso Paes, Membro Indicado Luiz Leonardo Membro Eleito Ivo Barreira, Membro Eleito Tarso Magnus da Cunha Frota Junior, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 14 de agosto corrente, com indicações para progressão funcional na Categoria de Odontólogo do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Para 01 (hum) cargo da referência 57, Classe Especial, da Categoria Funcional de Odontólogo, é indicado o seguinte servidor:

José Murillo Serra

Para 01 (hum) cargo da referência 53, Classe «C», vago em decorrência da progressão funcional acima, é indicada a seguinte servidora:

Rosa Matilde Ferreira Graça

Para 01 (hum) cargo da referência 48, Classe «B», vago em decorrência da progressão funcional acima, é indicado o seguinte servidor:

Renato Reis Brandão

Brasília, 15 de agosto de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da C.P.A. Antônio Lopes Noleto, Membro Indicado Péricles Cardoso Paes, Membro Indicado Luiz Leonardo, Membro Eleito Ivo Barreira, Membro Eleito Tarso Magnus da Cunha Frota Junior, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 14 de agosto corrente com indicações para progressão funcional Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

% Para 14 (quatorze) cargos vagos previstos na lotação da referência 34, classe «A», da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, são indicados os seguintes servidores:

José Matias Lopes

José Aguiar Natividade

Nelma Souza Oliveira

Guilherme Adolfo Blumm

Evany Selva Queiroz

Anete Silva Nascimento Brenha Costa

Policarpo da Silva Rocha

Marise Boselli Couto

Eleine Maria de Brito Guerra Martins

José Luiz da Costa

Brasília, 15 de agosto de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da C.P.A. Antônio Lopes Noleto, Membro Indi-

cado *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado *Luiz Leonardo*, Membro Eleito *Ivo Barreira*, Membro Eleito *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 14 de agosto fluente, com indicações para progressão funcional na *Categoria de Datilógrafo* Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Para 10 (dez) cargos da referência 30, Classe Especial, da Categoria Funcional de Datilógrafo, são indicados os seguintes servidores:

Sonia de Oliveira Amorim
Cicera Batista El Jarouche
Carmem Tereza Rollemberg Nogueira
Selma Maria Lobato Pereira
Iara Maria Guimarães
Odális Lopes Pinheiro
Maria Tereza Silva Pinheiro
Maria Eugênia Mendes Campos
Nurimar Vieira Martins
Waleswka Horta Nyarady Bastos
Eliana Ferreira de Melo
Manoel Torres Santos
Ronan de Souza
Sebastião Rodrigues da Silva
Luzia Aparecida Monteiro
Maria das Graças Calazans Barreira
Maria da Graça Mendonça da Costa
Silva Lucia de Oliveira
José Juarez de Souza
Marlene Xavier Pinheiro

A C.P.A. esclarece que nas progressões funcionais acima os membros eleitos Luiz Leonardo e Ivo Barreira deram-se por impedidos, em razão de motivos de ordem pessoal.

Para 18 (dezoito) cargos da referência 27, Classe «B», vagas em decorrência das progressões acima e para Auxiliar Judiciário, são indicados os seguintes servidores:

José Elício Tavares
Cláudia Rabello Pinho
Maria de Fátima Silva de Aguiar
João Batista Brito Pereira
Elias de Oliveira Rêgo
Joselene Lemos de Oliveira Maia
Newton Lopes da Silveira
Maria de Fátima Soares Xavier
Maria Aparecida Miguel
Lígia Sonia Dias Leles
Misaél Dourado Guerra Sobrinho
Ubirajane Andrade
Aurelina Teixeira dos Santos
Maria Aparecida Lima Costa
Marco Aurélio Bezerra Ferrer e Silva
Maria da Cruz Silva

Maria Abadia dos Reis Ribeiro
Carlos Roberto Paniago
Messias Batista da Silva
Maria da Glória Araújo Pinho
Nilda da Silva dos Santos
Edir Fontes de Lima
Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Milson José Gama
Cláudia Lucia Baldanza Coelho
Nemir Carneiro Adjuto
Rosângela Ferreira
Maria do Socorro Almeida da Silva
Maridilva Parente Macedo Mousinho
Maria Santana Gonçalves
Zuleide Ramos Macedo da Silva
Maria Lenize Calamari
José Reinaldo Rosa
Antônio Luiz Teixeira Mendes
Maria Laurides Martins de Oliveira
Maria José Florindo

Para 18 (dezoito) cargos da referência 23, Classe «A», vagas em decorrência das progressões acima, são indicados os seguintes servidores:

Jurandir Rodrigues de Souza
Josina Marques Teixeira
Edna Teles Dantas da Silva
Raimundo Jucier Pinheiro Fernandes
José Ivanildo de Oliveira
Antônio Carlos Falcão

Brasília, 15 de agosto de 1979—*Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A.—*Antônio Lopes Noleto*, Membro Indicado *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado *Luiz Leonardo*, Membro Eleito *Ivo Barreira*, Membro Eleito *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 14 de agosto fluente, com indicações para progressão funcional na *Categoria de Telefonista* Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Para 01 (hum) cargo da referência 26, Classe Especial, da Categoria Funcional de Telefonista, são indicadas as seguintes servidoras:

Marlene Costa
Maria Eugênia do Nascimento e Silva

A C.P.A. esclarece que na progressão funcional acima o membro eleito Luiz Leonardo deu-se por impedido, em razão de motivo de ordem pessoal.

Brasília, 15 de agosto de 1979—*Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A.—*Antônio Lopes Noleto*, Membro Indicado *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado *Luiz Leonardo*, Membro Eleito *Ivo Barreira*, Membro Eleito *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.